

**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO REPUBLICADO**

**TOMADA DE PREÇO N.º 008/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2020**

|  |   |
|--|---|
| <b>OBJETO</b>                                | <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, LOTE I: ESCOLA MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, LOCALIZADO NO BAIRRO AREEIRO E LOTE II: CRECHE MARIA ALICE GUERRA, LOCALIZADA NO BAIRRO DE SANTA MONICA - CAMARAGIBE - PE.</b>  |
| <b>TIPO</b>                                  | Menor Preço por LOTE por Empreitada por Preço Unitário  |
| <b>RECURSOS</b>                              | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  |
| <b>SESSÃO PÚBLICA:</b>                       | Dia 11 de agosto de 2020, a partir das 10:00h.  |
| <b>Horário de recebimento dos Envelopes:</b> | Até 2h anterior ao horário da sessão pública (até as 10h do dia 11 de agosto de 2020)   |
| <b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:</b>              | <b>Videoconferência, realizadas através do software Google Meet, com transmissão em tempo real pela plataforma Youtube (canal oficial da Prefeitura de Camaragibe),</b> na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada à Avenida Dr. Belmino Correia nº 3038, 1º andar – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP: 54768-000.   |
| <b>CONTATO</b>                               | E-mail: <a href="mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br">cpl@camaragibe.pe.gov.br</a><br>Telefone: (81) 2129-9500 - (81) 2129-9532   |
| <b>PUBLICIDADE DO EDITAL E ANEXOS</b>        | O Edital e anexos estão disponíveis no menu "Processo Licitatório" da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: <a href="http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes">http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes</a> e pode ser solicitado pelo e-mail da CPL: <a href="mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br">cpl@camaragibe.pe.gov.br</a> |

## MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO REPUBLICADO

**Processo Licitatório nº 078/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE, designada por meio da **Portaria n.º 1175/2019 de 19 de dezembro de 2019**, leva ao conhecimento dos interessados que, realizará a licitação sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, na forma de execução indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, visando a contratação do objeto identificado no item 1, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; pela lei nº. 9.648, de 27/05/98; pela LC 147, de 07/08/2014, **DECRETO Nº 23, DE 01 DE JULHO DE 2020**, e legislações posteriores, obedecidas as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**I - Em razão da reconhecida pandemia da COVID-19 e em atendimento às recomendações dos profissionais da saúde e das autoridades governamentais, as sessões presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência, realizadas através do software Google Meet, serviço de comunicação por vídeo desenvolvido pela empresa Google;**

**II - O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feita pelos seguintes endereços eletrônicos:**  
<<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/avisos-de-licitacao>> e  
<<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes>>;

**III - Cada licitante interessado em participar da sessão pública deverá solicitar o link da reunião, enviando seus dados ao e-mail da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura municipal de Camaragibe, qual seja [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br). O mencionado órgão público enviará o respectivo link de acesso aos interessados com antecedência mínima de 1 (uma) hora da abertura da sessão pública";**

**IV - Os interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de credenciamento, propostas e habilitação à Comissão Permanente de Licitações, na forma descrita neste instrumento convocatório, pelos correios, com aviso de recebimento, sendo consideradas a data e hora da entrega para fins de comprovação da tempestividade;**

**IV - O horário limite para a entrega dos envelopes será até às .... horas do dia ..... mês de ..... do ano de ..... e deverão ser encaminhados ao seguinte endereço: sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações – Av. Dr. Belmino Correia, nº 3.038 – 1º andar – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54.768-000.**

**V. A fim de possibilitar à população o acompanhamento sem qualquer ônus da sessão pública, esta também será transmitida, em tempo real, na plataforma YouTube. O link de acesso à transmissão será divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura municipal de Camaragibe, nas abas "Avisos de Licitações em Andamento" (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/avisos-de-licitacao>) e "Processos de Licitação" (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes>).**

**VII. Será realizada a transmissão por videoconferência, em tempo real, de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas.**

**VIII. Ao final da transmissão será lavrada ata da sessão da qual constarão os dados dos licitantes, os locais em que se encontram e a confirmação de sua presença no ato, a tempestividade da remessa da documentação e todos os fatos e ocorrências da sessão.**

**IX. Em caso de suspensão da sessão para análise e julgamento da documentação, o resultado deverá ser divulgado através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Municipal nº 531/2013, sem prejuízo das demais disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.**

**X. Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência serão salvos em meio eletrônico, de modo a possibilitar o total acesso e manifestação dos interessados, através de link de acesso a ser divulgado na sessão pública e no Portal da Transparência da Prefeitura, momento em que, inclusive, começará a fluir o prazo de eventual recurso.**

## **1 DO OBJETO**

**1.1** O presente edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, LOTE I: ESCOLA MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, LOCALIZADO NO BAIRRO AREEIRO E LOTE II: CRECHE MARIA ALICE GUERRA, LOCALIZADA NO BAIRRO DE SANTA MONICA - CAMARAGIBE - PE;** conforme Projeto Básico/Plano de Trabalho e anexos deste Edital, na forma da legislação pertinente, em especial da Lei n.º 8.666/1993, e dos termos estabelecidos neste Edital.

### **1.2 ANEXOS:**

Anexo I – Declaração de Vistoria/Declaração de Abstinência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação/ Tratamento Diferenciado MPE;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Termo de Referência/Projeto Básico;

Anexo V – Planilha Orçamentária;

Anexo VI – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo VII – Detalhamento do BDI;

Anexo VIII - Curva ABC/Memória de Cálculo/

Anexo IX - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;

Anexo X - Declaração de Equipe Técnica/Termo de Proposta Comercial;

Anexo XI-Modelo de Declaração Negativa de Vínculo e Parentesco;

Anexo XII – Modelo de Credencial para Participação em Certame Licitatório;

Anexo XIII – Modelo de Procuração;

ANEXO XIV - PROJETOS.

## **2 DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar desta licitação as empresas interessadas cujo objeto social definido em seu documento de constituição seja compatível com o objeto desta licitação e que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar, conforme disposto neste Edital.

2.2. O presente EDITAL pode ser requerido, até 24 horas da data estipulada para a apresentação dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e de PROPOSTA, perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Camaragibe, nos termos do item 19.12 deste Edital.

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 Concorratárias, em recuperação judicial em virtude da vigência da Lei nº 11.101/05 ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Camaragibe/PE suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.3.3 Cujo(s) sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) empregado(s) de carreira ou comissionado do Município de Camaragibe/PE, cônjuge ou companheiro (a) nos termos da lei;

2.3.4 Estrangeiras não estabelecidas no país.

2.3.5 A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, ressalvando-se o disposto no § 3º do art. 41 da Lei n.º 8.666/1993; e também nos seguintes compromissos:

I- Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

II- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista e os respectivos recolhimentos dos encargos decorrentes.

III- Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, nos termos inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

2.3.6 Os licitantes constituídos como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, na forma da Lei, **poderão participar desta licitação utilizando-se, caso queiram, do benefício do tratamento diferenciado e favorecido** previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

2.3.7 Para utilização do tratamento diferenciado e favorecido previsto para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, além da documentação do subitem 3.2 e 3.3, **deverão apresentar, ainda, requerimento junto ao Credenciamento, assinado por sócio ou representante legal do licitante, solicitando valer-se do tratamento diferenciado e favorecido** concedido pela Lei Complementar n.º 123/2006, conforme modelo 02 do Anexo II– MODELOS do Edital.

2.3.8 **O requerimento** de tratamento diferenciado e favorecido para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, **previsto no subitem anterior, deverá ser instruído, ou seja,** se fazer acompanhar, **obrigatoriamente,** de:

I- Quando **optante** pelo SIMPLES nacional:

a) Comprovação de opção pelo SIMPLES nacional, obtido na página de internet (site) da Secretaria da Receita Federal.

b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme modelo 01 do Anexo II– MODELOS do Edital.

II- Quando **não optante** pelo SIMPLES nacional:

a) Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06.

b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme modelo 01 do Anexo II– MODELOS do Edital.

2.9. Os documentos relacionados nos subitens 2.3.8, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no dia 22/05/2007.

2.10. Os documentos citados nos subitens 2.3.8, supra descritos, deverão ser apresentados, **obrigatoriamente,** na fase de credenciamento, sob pena de não usufruir dos direitos previstos na Lei 123/2006.

### **3 DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA**

3.1 Os licitantes interessados em participar do certame podem encaminhar os envelopes com o **credenciamento, a documentação e as propostas**, via Correio ou outro meio similar de entrega, ou ainda, entrega-los no protocolo da Prefeitura Municipal de Camaragibe, no endereço constante do **inciso IV DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** deste edital, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado e conter os três envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do momento marcado para abertura da sessão pública.

**3.1.1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**(documentos enviados pelos Correios ou outro meio similar de entrega ou entregues no Protocolo da Prefeitura): Até 2h anterior ao horário da sessão pública, portanto até as 8h do dia xx de xxxx de 2020, no endereço da Prefeitura Municipal de Camaragibe: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada à Avenida Dr. Belmino Correia nº 3038, 1º andar – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP: 54768-000, para entrega dos Envelopes.

**3.1.1.1. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento à Comissão de Licitação.**

**3.1.2. 2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 10:00 horas, do dia xx de xxxx de 2020**, e o acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feita pelos seguintes endereços eletrônicos:  
<<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/avisos-de-licitacao>> e  
<<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes>>.

**3.2. Os conjuntos de documentos relativos ao credenciamento, à habilitação, às propostas de preços e às propostas técnicas deverão ser entregues separadamente em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do respectivo licitante, conforme anexo único deste Decreto, contendo, ainda, em seu bojo, mídia digital (CD/DVD) com toda a documentação já devidamente digitalizada, da seguinte forma:**

|   |
|---|
| <p style="text-align: center;"><b><u>ENVELOPE N° 001</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE</b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>(Indicar a modalidade da licitação) nº ...../2020</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>OBJETO DA LICITAÇÃO: (indicar objeto da licitação)</u></b></p> <p>A/C - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES</p> <p>Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações – Av. Dr. Belmino Correia,<br/>nº 3.038 – 1º andar – Timbi – Camaragibe/PE</p> <p>CEP: 54.768-000</p> <p>Razão social do licitante:<br/>.....</p> <p>CNPJ do licitante:<br/>.....</p> <p>E-mail do licitante:<br/>.....</p> |
|---|

**ENVELOPE N° 002**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE**

**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**(Indicar a modalidade da licitação) n° ...../2020**

**OBJETO DA LICITAÇÃO: (indicar objeto da licitação)**

A/C - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações – Av. Dr. Belmino Correia,  
n° 3.038 – 1º andar – Timbi – Camaragibe/PE

CEP: 54.768-000

Razão social do licitante:

.....

CNPJ do licitante:

.....

E-mail do licitante:

.....

**ENVELOPE N° 003**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE**

**DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA DE PREÇO/TÉCNICA**

**(Indicar a modalidade da licitação) n° ...../2020**

**OBJETO DA LICITAÇÃO: (indicar objeto da licitação)**

A/C - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações – Av. Dr. Belmino Correia,  
n° 3.038 – 1º andar – Timbi – Camaragibe/PE

CEP: 54.768-000

Razão social do licitante: .....

CNPJ do licitante: .....

E-mail do licitante: .....

**3.2.1. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentações e propostas fora do prazo estabelecido no 3.1.1 deste Edital ou ainda encaminhadas por outra forma que não a delineada neste instrumento convocatório.**

3.2.2. Para verificação da tempestividade da entrega das documentações mencionadas neste artigo, serão consideradas a data e hora da entrega pelos correios.

3.3. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet:<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes> ou solicitar ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

3.4. A Comissão de Licitação encaminhará, por e-mail, as respostas às dúvidas suscitadas pelo licitante interessado, tornando-as públicas, para conhecimento de todos os cidadãos, mediante divulgação no portal Portal da transparência da Prefeitura Municipal na internet:<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes>.

3.5. Todas as dúvidas deverão ser comunicadas por escrito, diretamente à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no endereço constante no instrumento convocatório ou por e-mail [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br).

3.6. A sessão pública da licitação ocorrerá por meio de videoconferência e terá início no dia, hora e local estipulados neste edital.

3.7. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, conforme edital (DO CREDENCIAMENTO), não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

3.8. A fim de possibilitar à população o acompanhamento sem qualquer ônus da sessão pública, esta também será transmitida, em tempo real, na plataforma YouTube. O link de acesso à transmissão será divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura municipal de Camaragibe, nas abas "Avisos de Licitações em Andamento" (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/aviso-de-licitacao>) e "Processos de Licitação" (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes>).

3.9. Abertos os trabalhos dessa reunião pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das empresas licitantes.

**3.10. A licitante deverá incluir no envelope de credenciamento sob pena do representante não poder se manifestar em nome da empresa, os seguintes documentos:**

3.10.1. A licitante se credenciará através do seu titular (ex: SÓCIO), com documento que comprove os seus poderes (ex: contrato social, cópia de ata) e cópia autenticada do documento de identificação, ou de bastante procurador munido de instrumento procuratório e cópia autenticada do documento de identificação, conferindo-lhe poderes para a prática de todos os atos referentes ao processo, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso de que trata o **subitem 6.13** deste Edital, com a identificação de quem o emitiu, devendo a procuração estar acompanhada do Contrato Social ou Estatuto devidamente autenticado que demonstre os poderes de quem a outorgou.

3.10.1.1. Contato telefônico e e-mail corporativo para ser constado na ata da Sessão Pública.

3.10.2 No caso da procuração particular, esta deve vir com o reconhecimento de firma do signatário.

3.10.3 Uma mesma pessoa física ou jurídica não poderá representar mais de uma empresa.

**3.10.4. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados separadamente dos documentos de habilitação, ou seja, caso algum documento de credenciamento também seja exigido para fins de habilitação, deverão ser apresentadas duas vias do mesmo documento, sendo certo que uma via deverá ser apresentada no credenciamento e a outra via deverá constar dentro do Envelope de Habilitação.**

3.10.5. O não credenciamento, inclusive por falta ou incorreção de documentos, não constituirá motivo para a inabilitação do licitante ou desclassificação de proposta, contudo, restará vedado a este licitante declarar a intenção de interpor ou de renunciar recurso administrativo, consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos da licitação.

3.10.6. Em hipótese alguma serão aceitas desistências de licitantes e retirada de envelopes após o credenciamento.

3.11. Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação/de participação, podendo utilizar como modelo o estabelecido nos ANEXOS II deste Edital.

3.11.1. A declaração referida no subitem 3.11 supra deverá ser apresentada fora dos invólucros de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

3.11.2 O licitante credenciado poderá elaborar a referida declaração na própria sessão.

3.12 A documentação para participação neste certame poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet.

3.12.1. Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

3.12. Fica reservado à Comissão Permanente de Licitação – CPL o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.13. Nos casos em que a validade da documentação não esteja expressa, a comissão considerará prazo de **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua emissão, podendo, ainda, diligenciar junto ao Órgão emissor, salvo se outra validade for estabelecida em Lei.

#### **4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Cadastramento PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, em relação aos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, e entidades não cadastradas, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o **terceiro dia anterior** à data do recebimento das propostas.

4.1.1. Para a emissão do **Certificado de Registro Cadastral** perante a Prefeitura Municipal de Camaragibe deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral **até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas**, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

4.1.2. Os documentos da Habilitação Cadastral correspondem aos itens de (1) Habilitação Jurídica e (2) Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e Trabalhista exigidos neste edital, deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

4.1.3. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.

4.1.4. Os documentos constantes do Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, em perfeito estado de leitura, em original ou cópia autenticada ou a autenticar, desde que acompanhada do original.

4.1.5 Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal e trabalhista;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - qualificação técnica;
- V - declarações.

#### **4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.2.1 Cédula de identidade ou documento equivalente com foto do sócio administrador responsável pela empresa licitante

4.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações ou, se for o caso, a última alteração social consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;

4.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.5 As licitantes que se enquadram como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC 147/2014, que quiserem usufruir dos benefícios expressos na LC 147/2014, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio.

4.2.6 Para os fins deste edital, doravante as Microempresas e Empresas de Pequeno porte serão identificadas como MPE.

**4.2.7 Para as empresas Cadastradas no Município de Camaragibe, além do cadastro (certificado vigente), deverão apresentar também os documentos especificados acima, relativos a habilitação jurídica.**

#### **4.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

4.3.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do seu domicílio ou sede.

4.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante.

4.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, mediante a apresentação de certidões específicas e conjuntas expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 6.420, de 01 de abril de 2008).

4.3.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3.6 A regularidade trabalhista será comprovada pela inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida gratuitamente e eletronicamente, nos termos da Lei 12.440, de 07/07/2011.

4.3.7 A MPE que se declarar como tal deverá apresentar os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que contenham alguma restrição.

4.3.8.1 Na situação supra, será assegurado às MPE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido do interessado e a critério da Comissão, para a necessária regularização.

**4.3.9 Para as empresas que optarem por apresentar o Certificado de Regularidade Cadastral – CRC, caso o referido certificado esteja com os registros vencidos ou não válidos, bem como não conste algum documento relativo a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, a licitante deverá, sob pena de inabilitação, apresentar a documentação avulsa, devidamente válida, juntamente com o referido cadastro.**

#### **4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

4.4.1. Para empresas interessadas, a documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação de:

I- Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da documentação.

II- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, ou na hipótese de omissão do prazo no documento, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação no certame.

A) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL REFERENTE AOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO PJE (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

B) A certidão descrita no subitem anterior SOMENTE É EXIGÍVEL QUANDO a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da sede da licitante (subitem "II") contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

C) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio

III- Comprovação de Índice de Liquidez Geral (ILG), de Índice de Solvência Geral (ISG) e de Índice de Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1 (um), apurados com os valores constantes do balanço, em documento assinado pelo representante legal da empresa e por contador habilitado, de acordo com as seguintes fórmulas:

|       |   |
|-------|---|
| ILG = | $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ |
| ISG = | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$  |
| ILC = | $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$   |

4.4.2. A licitante deverá apresentar comprovação de 10% do valor do patrimônio líquido estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta.

4.4.2.1. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigente na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado, conforme estabelece a Lei nº. 8.666/1993, observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº. 6, de 23 de dezembro de 2013).

4.4.2.2. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e (Incluído pela Instrução Normativa nº. 6, de 23 de dezembro de 2013);

4.4.2.3. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e (Incluído pela Instrução Normativa nº. 6, de 23 de dezembro de 2013).

4.4.3 No caso de Sociedades Anônimas, o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício deverão estar acompanhados da publicação em órgão oficial da imprensa, na forma da lei.

4.4.4. As pessoas jurídicas constituídas no mesmo ano fiscal em que ocorrer a licitação, e que ainda não possuam demonstrações contábeis apresentadas na forma da lei, poderão apresentar cópia do balanço de abertura, extraída do Livro Diário, devidamente cancelada pelo correspondente órgão de registro, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

4.4.5 Os índices previstos no inciso III do subitem 4.4.1 caso já não contem de forma expressa no Balanço Contábil apresentado, deverão estar devidamente aplicadas e calculadas em memorial de cálculo juntado ao Balanço Contábil, em documento assinado pelo representante legal da empresa e por contador habilitado.

4.4.6 São considerados aceitos, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10

4.4.6.1 publicado em Diário Oficial; ou

4.4.6.2 por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

4.4.6.3 por cópia ou fotocópia autenticada e devidamente registrada na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

**4.4.7. Para as empresas que optarem por apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, caso o referido certificado esteja com os registros vencidos ou não válidos, bem como não conste o documento relativo a habilitação econômico financeira, a licitante deverá, sob pena de inabilitação, apresentar a documentação avulsa, devidamente válida, juntamente com o referido cadastro.**

#### **4.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.5.1 Os licitantes cadastrados deverão apresentar a seguinte documentação: Art. 30 da Lei 8.666/93.

a) **Certidões de registro de regularidade de situação da empresa**, do(s) responsável(is) e dos profissionais a serem diretamente envolvidos na execução dos serviços, expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente e visadas pelo CREA - PE, conforme estabelecido pela lei nº 5.194/66, em especial em seu artigo 69.

b) **Capacidade Técnico-Operacional, apresentação dos seguintes documentos:**

Comprovação de que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a mesma executado satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, discriminadas no item abaixo:

- I. Comprovações de acervos técnicos, que realizou serviços de qualidade adequada e natureza semelhante ao objeto;
- II. O quantitativo mencionado equivale a 50% do quantitativo total do item especificado na planilha orçamentária base da licitação;
- III. Comprovar execução equivalente as áreas de projeto:

- ✓ Construção ou reforma de edificação de uso Privado, Público/Institucional, Educacional ou Cultural com área similar ou equivalente aos desde projeto básico;
- ✓ Assentamentos de revestimentos cerâmicos em pisos e paredes.
- ✓ Revisão e Execução de cobertura com telha cerâmicas, tipo colonial ou similar;
- ✓ Recuperação Estrutural com área similar ou equivalente aos desde projeto básico;

Obs.: Nos atestados deverão constar, explicitamente, todos os dados necessários a comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços. Será permitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a habilitação técnico-operacional.

1. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
  - I- Nome do contratado e do contratante;
  - II- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
  - III- Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
  - IV- Serviços executados (discriminação).

#### **4.5.2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:**

Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto licitado:

A. A comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa, nos termos do artigo 30, §1º, inciso I da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverá ser feita da seguinte forma:

I- No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópias autenticadas do Contrato de trabalho, das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro do Empregado;

II- No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

III- No caso de profissional (is) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços OU declaração de compromisso, firmado(s) anteriormente à sessão de abertura de propostas entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão;

IV- A contratada deverá apresentar declaração de que o engenheiro preposto ou responsável técnico indicado irá compor o quadro técnico durante a execução do objeto. Esta declaração deverá estar contida na habilitação;

V- O profissional deverá constar como responsável técnico do licitante junto ao CREA-PE, obrigatoriamente;

**Observação: É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que desqualificará todas as proponentes envolvidas.**

B. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

C. A licitante deverá apresentar a declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devendo a declaração ser firmada pelo representante legal da licitante ou procurador designado pela empresa. No caso de consórcio a "declaração de conhecimento" deve estar assinada por, pelo menos, um dos consorciados.

#### 4.6 DECLARAÇÕES:

4.6.1 Declaração da licitante, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, nos termos do **Anexo II**, de que:

I - os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame foram colocados à disposição e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados, para o total cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

II - não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

III- inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação; e

IV- não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

APENAS PARA O CASO DE MPE, QUE QUEIRA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LC 147/2014, DEVERÁ SER INCLUÍDA A SEGUINTE DECLARAÇÃO:

V- se enquadra na condição de MPE, nos termos do Art. 3º da LC 147/2014 e não está inserida nas hipóteses excludentes do § 4º daquele Artigo.

4.6.2. Declaração de que os empregados que integram o quadro da empresa contratada não possuem familiar de carreira ou detentor de cargo comissionado que atue em área com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente certame ou de autoridade hierarquicamente superior a essas áreas (**Anexo XII**).

#### **4.6.3 Declaração de visita técnica, conforme ANEXO I – Modelo 01 do Edital.**

##### **4.6.3.1 Declaração de Abstenção De Visita Técnica, conforme ANEXO I – Modelo 02 do Edital.**

4.6.3.2 Caso a licitante realize visita no local da obra, deverá apresentar somente a declaração constante no modelo 01 – ANEXO I. Do contrário, deverá elaborar a declaração de abstenção de visita técnica, conforme modelo 02 – ANEXO I.

4.6.3.3 O licitante poderá a seu critério realizar ou não visita técnica nos locais do Serviço de Engenharia, que deverá ser agendada junto a Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, através do telefone (81) 2129-9547, pelo e-mail: seinfra@camaragibe.pe.gov.br ou no endereço: Avenida Dr. Belmino Correia, N° 3038 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000 A licitante que optar por realizar a visita técnica, deverá apresentar Declaração assinada pelo responsável legal da empresa e Secretário Municipal de Segurança Pública de que conhece o local onde serão executados os serviços, tendo pleno conhecimento das condições e da natureza dos serviços a que se propõe, conforme Modelo 03 do edital.

4.6.3.4 A(s) empresa(s) interessada(s) que optar(em) por não realizar(em) a Visita Técnica, deverá(ão) emitir uma DECLARAÇÃO, que fará parte da Documentação de HABILITAÇÃO, de que conhecem todas as condições estruturais existentes, demais documentos e exigências inerente a execução do Objeto, e, no caso de ser declarada vencedora que tem totais condições de realizar/executar os serviços ora pretendido, sem prejuízos algum na sua efetiva execução, conforme Modelo 02 do edital.

4.6.3.5 A empresa não poderá alegar, a posteriori, desconhecimento de qualquer fato relativo às condições do local de execução dos serviços, podendo incorrer em sanções administrativas previstas no Edital em consonância com a Lei 8.666/93.

4.6.3.6 O Licitante poderá solicitar informações do projeto, com a equipe técnica mediante prévio agendamento pelo telefone (81) 2129-9547 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA de Camaragibe.

4.7 A documentação deve ser apresentada sem emendas ou rasuras, e de forma legível, e não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de entregues.

4.8 Toda a documentação constante dos envelopes nº 01 e nº 02 deverá estar preferencialmente numerada e rubricadas, conforme exemplificado a seguir:

1/25 (folha 1 do total de 25); 5/54 (folha 5 do total de 54)

## **5 DA PROPOSTA**

5.1 O **Envelope n.º 03 – PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter a respectiva proposta de Preços do Licitante para execução do objeto desta licitação, nos termos deste Edital.

5.2. Sob pena de desclassificação, a Licitante deverá elaborar a PROPOSTA DE PREÇOS considerando o teor dos ANEXOS DO EDITAL (PROJETO BÁSICO/PLANO DE TRABALHO –ORÇAMENTO ESTIMADO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA), contendo o prazo de início e entrega da obra e o prazo de validade da proposta, bem como fazendo constar na mesma Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

5.3. A proposta deverá conter todo e qualquer custo para a execução dos serviços, estando restrito as condições e valores estimados pela Administração (como por exemplo: Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.). Contendo o prazo de início e entrega da obra e o prazo de validade da proposta, bem como fazendo constar na mesma Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

5.4. O prazo de entrega da obra não poderá ser superior ao previsto neste edital bem como que o prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos; sob pena de

desclassificação, sendo certo que tais prazos serão considerados aplicáveis à Proposta de Preços, na hipótese de omissão dessa informação.

5.5.A PROPOSTA DE PREÇOS, modelo anexo, deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.), e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:

- a) Planilha Orçamentária de preços, modelo anexo ao Edital, preenchida e assinada, impressa e em CD ROM ou DVD, cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante.
- b) Composição de Preços Unitários, modelo anexo ao Edital, preenchida e assinada, impressa e em CD ROM ou DVD dos serviços que compõem a Planilha Orçamentária.
- c) Planilhas de Composições de Custo Unitário das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem, modelo anexo.
- d) Cronograma Físico-Financeiro, modelo anexo, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste Projeto Básico e seus Anexos.
- e) Planilha de Memorial de Cálculo.

5.6.A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue impressa, na qual deverá constar o número de conta corrente e agência bancária, e respectivo Banco, pelos quais o Licitante pretende receber os pagamentos decorrentes da futura contratação.

5.7.A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, e apresentada com identificação clara e perfeita do Licitante, em encadernação com acabamento em espiral ou grampeada, paginada, datada e assinada, com perfeita indicação do signatário, o qual deverá corresponder a representante legal do Licitante, e sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas.

5.8.Para fins de identificação clara e perfeita do Licitante, a PROPOSTA DE PREÇOS deverá indicar: número desta licitação, nome do Licitante, C.N.P.J., endereço completo, telefones, e, se houver, fax e endereço de correio eletrônico (e-mail).

5.9. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá expressar o Valor Global ofertado para execução do objeto desta licitação, em moeda corrente (Real), em algarismos arábicos e por extenso, sendo certo que não serão aceitas PROPOSTAS DE PREÇOS, com valor global total superior ao previsto neste Projeto, portanto sumariamente declaradas desclassificadas caso apresentadas.

1 A fim de se propiciar igualdade de condições entre os participantes quando do julgamento das propostas A PLANILHA DE PREÇOS deverá respeitar as especificações, quantitativos e unidades da planilha orçamentária constante do anexo deste Projeto Básico.

2 Sob pena de desclassificação na PLANILHA DE PREÇOS deverá ser proposto um único preço unitário para cada tipo de tarefa, material ou serviço estabelecido na planilha orçamentária base desta licitação, constante do anexo deste Edital.

3 Não serão aceitas propostas com valores Unitários superior ao limite estabelecido como referência na planilha orçamentária de referência ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

4 O Cronograma Físico-financeiro apresentado pela Licitante deve ser entendido como a estimativa de evento da obra/serviço deste objeto. Com base no cronograma, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pela Comissão de Fiscalização da Obra e aprovado pela SEINFRA, devendo os mesmos receber números sequenciais.

5.10. O Licitante, deverá apresentar juntamente com proposta de preços, a(s) declaração(ões), correspondente aos modelos deste Projeto Básico/Plano de Trabalho.

5.11. As propostas de preços e planilhas, serão avaliados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Camaragibe, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da aceitabilidade.

**5.12 A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deverá ser elaborada para todos os itens constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS.**

5.13. Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste edital e base desta licitação.

5.14 Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.1.5 A licitante deverá apresentar COMPOSIÇÃO PORMENORIZADA DO BDI APRESENTADO, e não poderão ser incluídos os tributos IRPJ e CSLL, consoante o preconizado nos Acórdãos TCU nº 2671/2010 – TCU 2ª Câmara e nº 950/2007 – TCU Plenário;**

5.16. Os preços, cotações e valores constantes da PROPOSTA DE PREÇOS serão considerados inexequíveis caso sejam iguais ou inferiores ao resultado dos cálculos previstos no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

5.17 Não serão consideradas PROPOSTAS DE PREÇOS com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes.

**5.18. A planilha de preços deverá estar formatada para arredondamento com 02 (duas) casas decimais, função ARRED.**

5.19. A não apresentação de quaisquer documentos previstos para integrar o Envelope n.º 03 – PROPOSTA DE PREÇOS, ensejará a desclassificação do Licitante.

**6 DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR**

6.1. A abertura dos envelopes relativos aos documentos de credenciamento, das propostas e de habilitação será procedida em ato público (ambiente virtual), previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pela Comissão, constando, pelo menos, os nomes dos participantes, o CNPJ da empresa/licitante, o local que se encontram.

6.1.1. A Comissão de licitação atestará a tempestividade da remessa dos envelopes.

6.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

6.3. A seguir, a Comissão proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº01 – Credenciamento e, em seguida, o nº 02 – Documentos de Habilitação.

6.4. A Comissão verificará se o representante apontado no Envelope nº 01 se encontra presente na sessão pública virtual e registrará na ata da sessão presencial (virtual): o nome completo, os dados de identificação do representante e o e-mail corporativo.

6.5. Após o credenciamento, a Comissão fará a apresentação do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação e Envelope nº 03 – Proposta e procederá à abertura dos Envelopes nº 02 – Documentos de Habilitação.

**6.6. Será permitido aos representantes que encaminhem por meio de correspondência eletrônica (e-mail informado constante na proposta de preços/documentos da empresa) os registros que entenderem cabíveis, os quais serão acostados aos autos do processo licitatório, no prazo de 01 (um) dia útil, contadas a partir da disponibilização do link para acesso aos documentos habilitatórios.**

**6.7. A Comissão de Licitação procederá a digitalização/inclusão dos documentos apresentados nos envelopes no processo administrativo do portal da Prefeitura e concederá vistas aos participantes da sessão pública por meio de link encaminhado ao e-mail constante na proposta de preços/documentos da empresa.**

**6.8. Permanecerão fechados os ENVELOPES 3 – Propostas, sendo devidamente rubricados pela Comissão de Licitação, recolhidos e guardados em poder da referida Comissão, que providenciará a intimação das licitantes e aguardará o decurso do prazo recursal.**

6.9. Na mesma data e horário previstos no preâmbulo deste edital, à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a "Documentação" (Envelope n.º 02) para fins de habilitação preliminar, que será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

6.9.1 Nesse mesmo ato serão efetuadas as consultas ONLINE previstas em edital acerca da situação de cada fornecedor participante do presente certame, ocasião em que serão impressas as respectivas certidões/autenticações de certidões via INTERNET, sendo as mesmas rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes, fazendo parte integrante da Ata que será lavrada ao final da sessão.

6.9.2 É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão.

6.9.3 A MPE que apresente alguma irregularidade fiscal será considerada habilitada, ficando esta condicionada à posterior regularização da documentação na forma do **subitem 9.9**, em observância à LC 147/2014.

6.9.4 A fim de verificar se existe restrição da licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, será efetuada consulta ao CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio do Portal da Transparência do Governo, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios.

6.10 Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a relação de empresas que apresentarem os envelopes "Documentação" (Envelope nº 02) e "Proposta" (Envelope nº 03).

6.11 Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação e a data/horário de abertura dos envelopes "Proposta" (Envelope nº 03), com a indicação dos nomes das empresas habilitadas e inabilitadas para concorrer à licitação, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios de PE em [www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe), ou então, se presente os prepostos das licitantes, feita mediante comunicação direta aos interessados e registro em Ata;

6.12. A Comissão por qualquer razão, ao longo da reunião poderá sobrestá-la por prazo indeterminado ou com data e horário definido para sua retomada, desde que devidamente motivado e registrado em ata.

6.12.1 A retomada da reunião, quando suspensa por prazo indeterminado, deverá ser comunicada a todos os participantes, por escrito, através de correspondência epistolar, via fax, e-mail ou qualquer outro meio.

**6.13 Havendo renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar a abertura dos envelopes "Proposta" (Envelope nº 03) nessa mesma data, de tudo lavrando-se em ata.**

6.14 A conferência e apreciação da documentação dos licitantes, após devidamente abertas e vistas em Sessão Pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá ser realizada em sessão interna da Comissão, **cabendo análise e decisão sobre os documentos técnicos de Engenharia (Qualificação Técnica, Planilha Orçamentária, Cronograma, entre outros apresentados) aos cuidados de equipe técnica da Prefeitura Municipal de Camaragibe, a qual emitirá PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO** sobre a aceitabilidade do apresentado, para então a CPL emitir julgamento de habilitação e/ou classificação, conforme o caso, devidamente lavrado em ata ou decisão fundamentada, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e em Lei, comunicando o respectivo resultado de sua decisão na forma prevista neste edital e convocação para sessão pública de divulgação de resultado e abertura de prazos recursais e manifestação de licitantes.

6.15. A Comissão Permanente de Licitação – CPL sempre dará ciência aos licitantes e ao público em geral, das decisões pertinentes a esta licitação, em caráter oficial e para que surtam os competentes efeitos legais, por meio de publicação no Diário Oficial do Município (AMUPE), sem prejuízo das comunicações e intimações que vierem a ser realizadas em Sessão Pública, ou ainda de publicações no Diário Oficial do Estado e de Diário Oficial da União, quanto necessárias.

6.16. A eventual comunicação dos atos e decisões, pertinentes a esta licitação, por outros meios (e-mail, fax, internet), não previstos neste Edital, além de se traduzir numa mera discricionariedade da Comissão

Permanente de licitação – CPL possuirá natureza extraoficial e meramente informativa, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos.

6.17 .Caberá recurso contra todo e qualquer ato decisório da Comissão Permanente de Licitação – CPL e/ou parecer conclusivo de aceitabilidade de propostas, emitido pela equipe técnica.

6.18 .É facultado à Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, realizar inspeções, auditorias e proceder ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelos licitantes, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação ou proposta dos Licitantes.

6.19 Decorrida a fase de habilitação preliminar, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## **7 DA INABILITAÇÃO DO LICITANTE**

7.1 Após, serão abertos os Envelopes n.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, cujo conteúdo será dado vistas a todos os representantes registrados, exigindo-lhes vistos individualizados em cada documento analisado, cabendo consignar as suas eventuais manifestações em momento propiciado pela CPL, cuja informação subsidiará a decisão na própria sessão, conforme o caso, e que havendo pedido de recurso administrativo de representante presente, ou estando ausente qualquer licitante, a CPL concederá prazo para manifestação contra a decisão, fazendo publicar na imprensa OFICIAL para a ocorrência da tomada de conhecimento e interregno do prazo legal e prosseguimento nos termos da legislação.

7.2. Não será habilitada a empresa que:

7.2.1 Esteja com algum documento vencido, por ocasião da consulta sobre a situação de cada fornecedor, ressalvado o tratamento diferenciado previsto para a ME, MPE e EPP, e a faculdade da empresa apresentar o documento vencido, na forma do **subitem 6.9.3** deste Edital.

7.2.2 Possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

7.2.3. Deixe de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;

7.2.4 Se a licitante desatender às exigências do **item 4** ou enquadrar-se nas hipóteses do **subitem 7.1** será inabilitada, o que importará a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.2.5 Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, em contrato anteriormente mantido com a PREFEITURA, devidamente comprovado.

7.3.6 Apresentar-se consorciada, ou legalmente seja comprovada a sua condição de controladora/controlada, coligada ou subsidiada/subsidiária com outra/de outra empresa também participante do processo licitatório;

**7.3 Quando todas as empresas forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova Documentação, escoimada da(s) causa(s) da inabilitação.**

7.3.1 Neste caso o prazo de validade das propostas (60 dias corridos) será contado da nova data fixada para sua apresentação.

## **8 DA ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA"**

8.1 Na data e horário fixados, desde que julgados os recursos eventualmente interpostos, ocorrerá a abertura dos envelopes "Proposta" (Envelope nº 03), cujo conteúdo será rubricado pela Comissão e pelos licitantes, sendo na mesma oportunidade objeto de apreciação por todos os interessados, de tudo lavrando-se Ata.

8.2 Em razão do sobrestamento previsto no **subitem 6.12**, a data e horário inicialmente previstos para a abertura dos envelopes "proposta" podem ser remarcados, a critério da Comissão.

8.2.1 A nova data e horário para abertura dos envelopes "proposta comercial" deverão ser comunicados a todos os participantes, por escrito, através de correspondência epistolar, e-mail ou qualquer outro meio.

8.3 Somente serão abertos os envelopes "Proposta" (Envelope nº 03) das empresas previamente habilitadas pela Comissão, ficando os relativos às empresas inabilitadas à sua disposição para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades.

8.4. A Comissão de licitação informará aos participantes da videoconferência, após a abertura dos envelopes 3: o nome da empresa e a quantidade de folhas/páginas que contém cada envelope, bem como se estão impressas no verso e/ou anverso.

8.5. A Comissão de licitação oportunizará aos representantes que encaminhem por meio de correspondência eletrônica (e-mail informado constante na proposta de preços/documentos da empresa) os registros que entenderem cabíveis, os quais serão acostados aos autos do processo licitatório, no prazo de até 01 (um) dia útil, contadas a partir da disponibilização do link para acesso aos documentos habilitatórios.

8.6. A Comissão de Licitação procederá a digitalização dos documentos apresentados nos envelopes, promovendo a sua juntada ao processo administrativo no portal da Prefeitura e concederá vistas aos participantes da sessão pública por meio de link encaminhado ao e-mail constante na proposta de preços/documentos da empresa.

8.7. A sessão será suspensa para análise e julgamento das propostas de preços pela Comissão de Licitação, que, logo após, providenciará a publicação dos resultados na imprensa oficial e aguardará o decurso do prazo recursal.

8.8 Seguir-se-á por ato interno da Comissão, a elaboração de relatório circunstanciado contendo os fundamentos das eventuais desclassificações e indicação conclusiva quanto à(s) proposta(s) que melhor atenda(m) aos interesses da Prefeitura, conforme **PARECER TÉCNICO** elaborado pela Equipe de Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.

8.9 Em seguida, dar-se-á publicidade da classificação e da desclassificação das propostas, por meio de publicação no quadro da prefeitura e ainda por e-mail aos licitantes participantes.

## **9 DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1 Depois de abrir e selecionar as propostas, a Comissão procederá à classificação e ao julgamento da licitação, tipificada conforme o constante no preâmbulo deste edital, de tudo lavrando-se ata, que deverá conter os principais registros, tais como a conformidade dos preços apresentados com os correntes no mercado e os fundamentos das eventuais desclassificações de propostas, publicando-se, de forma resumida, tais deliberações no Diário Oficial dos Municípios de PE em [www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe).

9.1.1 Em caso de empate, a decisão far-se-á mediante sorteio, em data definida pela Comissão de Licitação, observado, se for o caso, o disposto no parágrafo 2º, art. 3º, da Lei nº 8.666/93, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.2 Será desclassificada a proposta que:

9.2.1 não atender aos requisitos deste Edital;

9.2.2 apresentar preços baseados em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor, ou que contenha condicionantes para a execução dos serviços;

9.2.3 que condicionar a contratação a exigências não estabelecidas no edital e anexos da presente licitação;

9.2.4 apresentada em conjunto a outra proposta da mesma licitante, o que ensejará a desclassificação de ambas;

9.2.5 cujo preço for considerado excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade para a perfeita execução do contrato, com o cumprimento, pela Contratada, de todas as obrigações legais;

9.2.5.1 Para os efeitos do disposto no subitem anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura; ou

b) valor orçado pela Prefeitura.

9.2.6 Não se admitirá propostas que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Projeto não tenha estabelecido limites mínimos exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração. ;

9.2.7 apresentar proposta alternativa.

9.3 A Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, solicitar esclarecimentos adicionais a respeito das propostas, para o fiel entendimento, que servirão de subsídio ao julgamento, inclusive, no que se refere à apresentação de especificações claras e precisas, com indicação de marcas, cores, formato, etc., e anexação de catálogos ou croquis ilustrativos para melhor identificação do material cotado, quando for o caso.

9.4 A Prefeitura reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, solicitar seja fornecido laudo técnico do IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas, a fim de comprovar a qualidade do material.

9.5. Caso seja apresentada proposta que não esteja em conformidade com o Item do CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA deste Projeto Básico, o licitante será notificado pela Secretaria de Infraestrutura para ajustá-la ao estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou recusa em fazê-lo caracteriza desclassificação da proposta.

9.6 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas da(s) causa(s) da desclassificação.

9.6.1 Neste caso, a validade das propostas (60 dias corridos) será contada da nova data prevista para a apresentação das propostas.

9.7 Concluída a análise das propostas, será realizada a classificação das empresas por ordem crescente de preço global.

9.8 Nesse momento, a Comissão verifica se a proposta classificada com o menor preço foi ofertada por uma ME, MPE e EPP, caso em que será declarada vencedora.

9.9 Se a proposta classificada com o menor preço não for de uma MPE, a Comissão verifica se existe proposta de MPE com valor até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor preço. Nessa hipótese será observado o seguinte:

9.9.1 A Comissão encaminha comunicado à MPE mais bem classificada, consultando-a sobre o seu interesse em exercer o direito de preferência previsto na LC 147/2014, que consiste na possibilidade de a mesma apresentar proposta de preço inferior à de menor preço, devendo encaminhar a confirmação e a proposta com o novo valor, via e-mail no prazo de 24 horas sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.9.2 Caso a MPE mais bem classificada não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 10%, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente.

9.9.3 Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, após comunicação aos licitantes será realizado sorteio em hora marcada, para a identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

9.10 Havendo restrição na regularidade fiscal da MPE declarada vencedora, a Comissão comunica que lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que a MPE for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da Comissão, para a necessária regularização.

9.10.1 A não-regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Prefeitura convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.11 Na hipótese de nenhuma MPE exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como MPE, classificada com o menor preço, será declarada vencedora do certame.

9.12 Concluído o julgamento da licitação, a Comissão divulgará o resultado por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios de PE em [www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe).

## **10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES**

10.1 A impugnação do edital deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/1993, conforme o caso, tendo o licitante **ou qualquer cidadão até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes com as documentações e propostas, e deverá ser formalizada por escrito perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, onde será processada e julgada.

10.2 Divulgada qualquer decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, especialmente no tocante ao julgamento das fases de “Habilitação” e “Proposta de Preços”, o licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data da divulgação do resultado.

10.3. Relativamente às contrarrazões/impugnações, aos recursos e à contagem de prazos, observar-se-á o disposto nos Art. 41, §§ 1º e 2º, Art. 109 e Art.110, todos da Lei n.º 8.666/1993.

10.4. As impugnações ao Edital, os recursos, e as contrarrazões/impugnações aos recursos deverão ser entregues no setor de protocolo da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA de Camaragibe, de 2ª a 5ª feira, das 8h às 13h, e endereçados à Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10.5. A Comissão Permanente de Licitação – CPL, caso não reconsidere a sua decisão, após a interposição de recurso, deverá encaminhar os recursos e as respectivas contrarrazões/impugnações, se houverem, à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA de Camaragibe, ou a quem por ele legalmente designado para tal ato, acompanhados das informações necessárias à decisão superior.

10.6. Os prazos dos recursos serão contados após a publicação da decisão motivadora do recurso na AMUPE, salvo na hipótese da Comissão Permanente de Licitação – CPL intimar os representantes dos Licitantes em Sessão Pública, com o devido registro em ata, e desde que estejam presentes todos os licitantes, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões/impugnações em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

10.7. Na contagem do prazo recursal excluir-se-á a data de início e incluir-se-á a data de vencimento para o recebimento das peças recursais.

10.8. Os licitantes poderão desistir do direito de recorrer antes do decurso de prazo, por meio de comunicação expressa à Comissão Permanente de Licitação – CPL ou de registro nas atas de Sessões Públicas de Licitação.

10.9. Não serão aceitas impugnações ao edital, recursos ou contrarrazões/impugnações a recursos enviados por e-mail ou fax.

10.10. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será considerado, inclusive aquele que for interposto subscrito por procurador não habilitado, na forma deste Edital ou da Lei.

10.11. Os recursos contra a habilitação ou inabilitação do licitante e contra o julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente atribuir esse efeito aos demais recursos.

10.12. Nenhum prazo de recurso ou representação se inicia ou transcorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

10.13. Os recursos só terão eficácia se o original for entregue no protocolo da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA de Camaragibe/ou Comissão Permanente de Licitação, necessariamente, até o final da data do prazo recursal.

10.14 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de divulgação do resultado por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios de PE em [www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe).

## **11 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

11.1 À vista do relatório da Comissão, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Prefeitura, para fins de homologação.

11.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital (**Anexo III**).

11.3 A assinatura do contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela Prefeitura, conforme art. 62 e art.64 da Lei 8.666/93 sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 do mesmo diploma legal.

11.3.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 14 deste Edital.

11.4 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a Prefeitura convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação, observado o direito de preferência para as MPE, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

11.5 Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se a Prefeitura tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no **subitem 11.4** acima.

## 12 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito (**Anexo III**), regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 A contratação reger-se-á sob a empreitada por preço unitário.

12.3 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

### LOTE I:

12.3.1. O prazo de VIGÊNCIA do contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias** corridos, contados da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo da obra.

12.3.2. O prazo de EXECUÇÃO dos serviços, objeto deste Projeto Básico será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a parti da emissão e assinatura da Ordem de Serviços pela Secretaria de Infraestrutura.

### LOTE II:

12.3.3. O prazo de VIGÊNCIA do contrato será **270 (duzentos e quarenta) dias**, contados da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo da obra.

12.3.4. O prazo de EXECUÇÃO dos serviços, objeto deste Projeto Básico será de **180 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a parti da emissão e assinatura da Ordem de Serviços pela Secretaria de Infraestrutura.

## 13 DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA de Camaragibe, à qual competirá:

a) Provisoriamente: serão recebidos os serviços pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando da conclusão. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) Definitivamente: após o recebimento provisório, será verificada a integridade da obra e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo CONTRATANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do aceite provisório.

II. Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;

III. Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

#### **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- IV) declaração de inidoneidade.

**14.1** A advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

**14.2** A desistência da proposta, lance ou oferta, a não assinatura do contrato e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejará a aplicação à empresa licitante/contratada de **multa de 30%** (trinta por cento) **sobre o valor do(s) item(s)** cotado(s); e, concomitantemente, a **Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe, além do cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral** no Cadastro de Fornecedores do Município de Camaragibe, pelo período de 02 (dois) anos.

**14.3** Pelo atraso no fornecimento dos bens e materiais; na prestação dos serviços; e no início ou na execução das obras, objeto deste contrato, por prazo inferior a 10 (dez) dias do mês, por culpa imputada à CONTRATADA, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

**14.4** Se o atraso for superior a 10 (dez) dias no mês, a multa aplicável será de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência.

**14.5** A reincidência de multa por atraso na prestação dos serviços, fornecimento dos materiais, bens e equipamentos e na execução das obras, ensejará a aplicação da primeira advertência. Nova reincidência ensejará a aplicação da segunda advertência e a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da fatura, correspondente ao mês em que verificar a ocorrência.

**14.6** Será aplicada multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho ou do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela contratada.

**14.7** As multas previstas nos parágrafos acima são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste contrato.

**14.8** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02(dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

**14.9** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**14.10** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**14.11** As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pelo Secretário Ordenador da Despesa ou por autoridade competente da CONTRATANTE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no quadro de avisos e no sítio institucional da CONTRATANTE.

**14.12** As penalidades aqui previstas têm caráter meramente de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Camaragibe.

**14.13** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**14.14** Na hipótese de apresentar **documentação inverossímil** ou de **cometer fraude**, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou Inabilitação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- b) Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe.

**14.15** A falta de equipamentos, recursos humanos ou materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**14.16** As demais cominações são aquelas previstas na minuta de contrato (**Anexo III**).

## **15 DOS ILÍCITOS PENAIS**

15.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **16 DA FORMA DE PAGAMENTO**

16.1.O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais;

16.2.Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestado pelo Contratante, através do fiscal do Contrato e está de acordo com o Projeto Básico, demais anexos e com o contrato;

16.3.A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, e demais impostos, tributos e encargos devidos;

16.4.O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação, pela Contratada da ART/RRT (Anotação ou Relatório de Responsabilidade Técnica) e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratante;

16.5.A Nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser ratificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

16.6.Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;

16.7.Para efeito do Cronograma de Desembolso Máximo, será utilizado o Cronograma Físico-Financeiro com Margem de liquidação e pagamento superior em até 10% previsto por etapa.

16.8.A Administração Local será proporcional ao executado no período correspondente a cada medição e não um valor fixo, devendo ser medido apenas o que foi efetivamente utilizado. Sendo assim, os Boletins de Medição deverão apresentar a composição do que está sendo medido referente ao item.

## **17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

17.1. O valor máximo para a execução dos serviços que compõem a planilha é de:

### **LOTE I: ESCOLA SÃO VICENTE DE PAULO**

R\$ 301.678,91 (TREZENTOS E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENMNTA E UM CENTAVOS).

### **LOTE II: CRECHE MARIA ALICE GUERRA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

23

324.191,30 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS).

17.2. Preço global máximo do certame, onde já estão inclusos:

- Todos os encargos sociais e fiscais envolvidos na execução dos serviços, apresentados pela Contratada para prestação dos serviços especificados neste projeto básico;
- Custos com todo pessoal técnico e administrativo e Encargos Financeiros;
- Custos com o transporte para os deslocamentos intramunicipal;
- Custos de fardamentos, EPI's e para equipe técnica;
- Taxa de Licenciamento nos órgãos competentes, quando for o caso;
- Os valores referentes ao pagamento de ART\RRT.

17.3. Para elaboração do orçamento foi utilizada: Composições de custo, TABELAS DESONERADAS DA SINAPI - MAR/2020 - EMLURB JUL/2018 + (BDI 28,82%).

- Obs.: O orçamento foi elaborado nas duas formas, onerado e desonerado, mostrando-se mais vantajosa a forma desonerada.

17.4. As despesas em decorrência do objeto desta ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMARAGIBE

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA            | PROGRAMA   |
|---------------------------------------|--|
| 20.24.12.361.1018.0145.449051.0.02.00 | PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA REDE FÍSICA E DIGITAL DE EDUCAÇÃO |

- Composições acrescidas de BDI de 28,82%;
- A composição do BDI das empresas participantes da licitação deverá ser anexa da proposta de preços, não podendo incluir no BDI impostos como o CSLL e IRPJ, pois impostos de natureza direta e personalíssima, não devendo ser repassada à CONTRATANTE;

#### 18 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

18.1 A Prefeitura poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiar-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

#### 19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

19.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

19.3 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão.

19.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

19.5 Não serão aceitos documentos apresentados através de fax ou e-mail, exceto quando estiver sido explicitamente disposto em contrário.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

19.7 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da Prefeitura.

19.8 É facultada à Comissão ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação ou proposta.

**19.9 Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, localizada à Av. Dr. Belmino Corrêa nº 3038 – 1º andar – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP: 50.070-230, ou pelo e-mail [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br), até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes Documentação e Proposta Comercial, no horário das 8:00 às 13:00 horas (horário local), de segunda a sexta.**

19.9.1 Os licitantes deverão examinar cuidadosamente todas as informações existentes referentes ao objeto deste Edital, instruções, condições, quadros, projetos, exigências, Leis, Decretos, Portarias, normas e especificações citadas neste Edital e anexo(s), informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos para execução dos serviços.

19.9.2 Somente a Comissão Permanente de Licitação – CPL está autorizada a prestar oficialmente informações ou esclarecimentos a respeito desta Licitação. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais, não estando a Administração responsabilizada por quaisquer circunstâncias decorrentes da observação de informações prestados por terceiros.

19.9.3 A Administração poderá responder pelas mesmas vias, os esclarecimentos solicitados.

19.9.4 Das respostas aos “esclarecimentos” que alterarem ou modificarem substancialmente o Edital, ou ainda, se a Secretaria vislumbrar a necessidade de adequar o referido instrumento por iniciativa própria, será feito um Adendo ou Errata, o qual será publicado o aviso em imprensa oficial e disponibilizado o seu teor no site da Prefeitura.

19.9.5 Não sendo formulados pedidos de esclarecimento até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das Propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.

19.9.6 Os esclarecimentos e aditamentos passarão a integrar o presente Edital.

19.9.7 .Os esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e as informações prestadas por quaisquer das partes deverão ser realizadas por escrito e assinados e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no processo da Licitação.

**19.9.8 Somente terão valor às interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.**

19.10 Os profissionais relacionados na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, somente mediante aprovação prévia da Prefeitura.

19.11 Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora com sede fora do Estado onde serão realizados os serviços objeto desta licitação, deverá apresentar visto emitido pelo CREA do Estado onde serão realizados os serviços contratados.

19.12 A partir da data de publicação do aviso deste certame na Imprensa Oficial e jornal de circulação regional, será disponibilizado, no prazo previsto na lei, conforme a modalidade, o Edital, anexos e documentos técnicos de engenharia, podendo os mesmos:

**19.12.1 Serem acessados, analisados e obtidos diretamente junto à CPL - Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, mediante agendamento junto aos telefones e endereço citado no preâmbulo deste Edital, de segunda à sexta-feira, no período das 08h às 13h, em formato digital (CD-ROM/DVD) gratuitamente, ou acessados por**

**arquivos digitais, que serão disponibilizados no Portal Eletrônico: <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes>, ou ainda poderão ser solicitados pelo e-mail da Licitação [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br).**

19.12.2. Para os casos de impossibilidade técnica de visualização e download do Edital e anexos, inclusive os documentos técnicos de engenharia e outros junto ao Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Camaragibe, esses poderão ser copiados de forma eletrônica (CD/DVD) junto à Comissão Permanente de Licitação, mediante solicitação simples com identificação da interessada endereçada ao Presidente da CPL, consignatário deste edital, o qual fornecerá em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação.

19.12.3 Em caso de solicitação de cópia dos documentos supracitados ou integral dos autos, a disponibilização far-se-á após prova de recolhimento dos custos reprográficos previstos no artigo 63 da Lei 8.666/93.

**19.12.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.**

19.12.5. A abertura da fase externa desta licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso convocatório para este procedimento licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019/PMCG, no Diário Oficial do Município (AMUPE), Diário Oficial do Estado de Pernambuco- DOE/PE e no Diário Oficial da União – DOU (quando couber), como também em jornal de grande circulação, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas somente no site da prefeitura, AMUPE e DOE/PE (quando couber).

19.12.6 A Administração não se responsabilizará pelo edital, documentos técnicos, planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

## **20 DA GARANTIA CONTRATUAL**

20.1.Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário (CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG 3017 OP 006 CONTA 71033-4) Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

20.2.O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

20.3.A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

20.4.A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO

20.5.A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado.

20.6.A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

## **21 DO REAJUSTE DE PREÇO**

21.1. Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$  onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I<sub>0</sub>= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

I<sub>i</sub>= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

21.2. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;

21.3. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

## **22 DO FORO**

22.1 As questões decorrentes da execução deste Edital e do futuro contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea "d", do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

Camaragibe-PE, 24 de julho de 2020.

**PEDRO EMANUEL SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ADRIANA RODRIGUES DA SILVA**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

**DEMÉTRIO SILVA DE CARVALHO**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I - MODELO 01**  
**(PAPEL TIMBRADO DA SECRETARIA)**  
**DECLARAÇÃO/CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA**

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Ref.: Edital de N°.

Objeto:

DECLARO que xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF/CREA n°.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente credenciado a representar a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n°. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, visitou o local de execução do serviço objeto do Edital em epígrafe, em atendimento ao item 8.3 do Projeto Básico.

\_\_\_\_\_,xxxx, de xxxxxxxx de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e CNPJ da empresa

\_\_\_\_\_  
Servidor da Secretaria de Infraestrutura

**MODELO 02**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Ref.: Edital de N°.

Objeto:

(Empresa \_\_\_\_\_)  
, CNPJ n°. \_\_\_\_\_ sediada à (endereço completo) \_\_\_\_\_, através de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos que são objeto do Edital de Licitação acima referenciado, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Infraestrutura de Camaragibe.

\_\_\_\_\_, xxxx, de xxxxxxxxx de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e CNPJ da empresa

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da empresa

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

## ANEXO II - MODELO 01

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação na TOMADA DE PREÇO nº \_\_\_\_/2020, que:

- 1) os documentos que compõem o presente Edital foram colocados à disposição e que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados, para o total cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- 2) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- 3) inexistem fato(s) impeditivo(s) à sua habilitação estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital do TOMADA DE PREÇO nº XXX/2020- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.

**APENAS PARA O CASO DE MPE, QUE QUEIRA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LC 147/2014, DEVERÁ SER INCLUÍDA A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**

- 5) Se enquadra na condição de MPE, nos termos do Art. 3º da LC 147/2014 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo.

Município, (dia, mês e ano)

.....  
Assinatura e nome do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

**ANEXO II  
MODELO 02**

**REQUERIMENTO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO TOMADA DE PREÇO N° 0XX/2020**

PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (NOME DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL OU SÓCIOS E DEMAIS QUALIFICAÇÕES) \_\_\_\_\_, da empresa (NOME DA EMPRESA E CNPJ) \_\_\_\_\_, com sede à (ENDEREÇO DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, para fins de participação na TOMADA DE PREÇO N.º \_\_\_\_/2020/SEINFRA vem DECLARAR que o movimento da Receita Bruta Anual da empresa não excede o limite fixados no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e enquanto Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte vem REQUERER tratamento diferenciado conforme previsto naquele Diploma Legal.

**Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.**

**Declaramos também que:**

**somos optante do simples nacional.**

**NÃO somos optante do simples nacional.**

(LOCAL E DATA).

\_\_\_\_\_  
(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**MODELO 01**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº [REDACTED]/PMC-[REDACTED]/2020**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [REDACTED]/PMC-[REDACTED]/2020**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº [REDACTED] / 2020 – LOTE I**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA (S) E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, LOTE 01: ESCOLA MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO AREIRO, CAMARAGIBE/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663.0001/57, com sede à Avenida Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, neste ato representado pela Secretaria de Educação, por intermédio do Secretário **Mauro José da Silva**, brasileiro, **estado civil, profissão**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, domiciliada na Rua/Av. **XXXXXXXXXXXXXX**, Nº., **Bairro, Cidade**/PE, CEP – **XXXXXXXXXXXXXX**, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa [REDACTED], inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº [REDACTED], situada à [REDACTED], neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. [REDACTED], (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo nº [REDACTED]/2020, xxxxxxxx nº [REDACTED]/2020, estando pela lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [REDACTED]/[REDACTED]**, pela modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR **PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENO PREÇO** (6º, VIII, "b"; artigo 22, I, § 1º, 23, I, "c" e 45, § 1º, "I", da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações), bem como pelas disposições da Lei nº. 123 de 2006, e demais disposições contidas no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. [REDACTED] / [REDACTED].

**Parágrafo Primeiro:** O **REGIME DE EXECUÇÃO** da presente avença é a execução indireta por empreitada por preço unitário, sendo originário da licitação na modalidade Concorrência Pública, sob nº. [REDACTED] / [REDACTED], do tipo menor preço.

**Parágrafo Segundo:** Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como transcritos fossem, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [REDACTED] / [REDACTED]**, com todas as instruções e documentos, e, em especial, o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. [REDACTED] / [REDACTED]** e todos os seus anexos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito, e obrigando as partes ao seu fiel cumprimento em todos os

seus termos, inclusive Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento, em obediência ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Obriga-se a **CONTRATADA**, por força deste instrumento, a execução do serviço descrito abaixo, sendo executado com base nas normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as recomendações do Projeto Básico.

Contratação de empresa no ramo da construção civil para execução dos serviços de **ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, LOTE 01: ESCOLA MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, LOCALIZADA NO BAIRRO DE AREIRO, CAMARAGIBE/PE.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS

Pela execução da (s) obra (s) e/ou serviço (s), objeto do presente negócio jurídico, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_, em conformidade com os preços propostos na Planilha Orçamentária e Carta Proposta apresentada pela CONTRATADA (licitante vencedora) da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.**

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente estabelecido nos preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos, diretos e indiretos, requeridos para execução do(s) serviço(s) previstos no Caput dessa Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** A despesa oriunda dessa licitação correrá por contas de recursos próprios da Secretaria de Educação, repassados mensalmente pela Secretaria de Finanças, sendo estas despesas inerentes ao(s) objeto(s) acima(s) citado(s), previstas no Orçamento do Exercício Financeiro de 2020, através da Dotação Orçamentária abaixo discriminada, de acordo com o plano plurianual e com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**Unidade Orçamentária:** 202400 – Secretaria de Educação

**Funcional/Programática:** 12.361.1018.0145.000 – Programa de Manutenção e Expansão da Rede Física

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

**Código de Aplicação:** 001 .001

**Fonte de Recursos:** 0 0200

#### CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES

Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia do **CONTRATANTE** e a formalização do respectivo Termo Aditivo, fundamentado pela Justificativa Técnica e Memória de Cálculo, observado os seguintes nortes:

**Parágrafo Primeiro:** Se estiverem previstos em tabelas de referência legítima, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração, quando da elaboração do orçamento básico da licitação e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator “k”;

**Parágrafo Segundo:** Quando os serviços extras não estiverem contidos em tabelas de referências legítimas, serão realizadas as necessárias composições unitárias de custos e serviços, aplicando sobre o valor encontrado o deságio entre o preço global orçado pela administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e preço global da proposta vencedora, o chamado fator “K”;

**Parágrafo Terceiro:** Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma **"GARANTIA" de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor global desse CONTRATO**, em espécie, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA, nos termos do art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/1993, os quais deverão se manter válidos até a eficácia do pagamento da última medição deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Após a execução completa do **CONTRATO**, a Garantia de Execução ou seu saldo deverá ser liberada, ou restituída quando em espécie, para a **CONTRATADA**, sendo está devidamente atualizada monetariamente.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de "Garantia de Execução" em espécie está deverá ser em moeda nacional, sendo depositada na Conta da Prefeitura Municipal de Camaragibe, indicada no Edital de Licitação após o término do contrato. Ocorrendo acréscimo de valor ou prorrogação do contrato, bem como, uso da garantia para pagamento de multas, a garantia deverá ser ajustada ao novo valor e/ou novo prazo;

**Parágrafo Terceiro:** A apresentação do comprovante da prestação da "Garantia de Execução" pela **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA** deverá ocorrer no prazo máximo após 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

**Parágrafo Quarto:** Havendo prorrogação ou dilação de prazo, a "Garantia de Execução" deverá ser renovada automaticamente para prazo superior ao prorrogado ou dilatado.

**Parágrafo Quinto:** A "Garantia de Execução" somente será devolvida a **CONTRATADA**, através de requerimento protocolado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, juntamente com cópia do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e/ou do Serviço de Engenharia, uma vez verificada a perfeita execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) contratado(s), objeto desse contrato.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATANTE** poderá utilizar os recursos da "Garantia de Execução para corrigir defeitos ou imperfeições, verificados na execução da obra(s) e/ou serviço(s), decorrentes de culpa ou imperícia da **CONTRATADA**, bem como cumprimento e quaisquer obrigações contratuais ou legais que não forem atendidas oportunamente pela **CONTRATADA**, ficando está obrigada a reintegrar o valor da Garantia no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, a partir da notificação.

**Parágrafo Sétimo:** Não haverá nenhuma restituição da "Garantia de Execução" em caso de dissolução contratual, hipótese em que Garantia se reverterá em sua totalidade em favor da **CONTRATANTE**, sendo por esta apropriada.

**Parágrafo Oitavo:** Caso o valor da Proposta da **CONTRATADA** seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do Artigo 48 da Lei Nº. 8.666/93, será exigida para assinatura desse contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do Art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do Art. 48 da Lei nº. 8.666/1993 e o valor da correspondente proposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O **prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo da obra.

O **prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da emissão e assinatura da Ordem de Serviços pela Secretaria de Educação.

**Parágrafo Primeiro:** É cabível prorrogação dos prazos acima indicados na forma do Art. 57, I da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, mediante justificativa apresentada pelo Responsável Técnico, ou quando for solicitada pela CONTRATADA, a qual deverá ser necessariamente analisada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da(as) obra(s) e/ou do(s) serviço(s) de engenharia será acompanhada por um responsável técnico que atuará sob a responsabilidade de um coordenador/fiscal/técnico, agente público preferencialmente efetivo, formalmente designado pela Secretaria de Infraestrutura do Município, através de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, que será anexada a este CONTRATO, na forma do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O acompanhamento e fiscalização da execução da(s) obra(s) e/ou do(s) serviço(s) serão feitos de modo sistemático e permanente, com vistas a garantir a plena execução desse contrato, devendo a **CONTRATADA** garantir o pleno exercício das funções do Coordenador/Fiscal/Técnico e/ou Gestor do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Constitui competência do coordenador/fiscal/técnico e/ou Gestor verificar se a **CONTRATADA** está executando os trabalhos, sendo observado, para tanto, a íntegra desse contrato e dos documentos que o integram, devendo ainda anotar no Livro de Ocorrências e registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro:** O coordenador/fiscal/técnico e/ou Gestor terá poderes para agir, intervir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o referido Edital, o contrato, as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, dando conhecimento do fato ao Secretário Municipal de Saúde, o qual se encarregará de tomar as medidas cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Cabe ainda à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual, devendo informar ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, indicando o valor.

**Parágrafo Quinto:** A(s) obra(s) e/ou o(s) serviço(s) serão fiscalizados pelo responsável técnico obedecendo, fielmente, as especificações técnicas e/ou memorial descritivo, e ainda, o Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, que se encontram em anexos ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°.** \_\_\_\_/\_\_\_\_ que foram elaborados pela Equipe Técnica da Secretaria de Infraestrutura do Município de Camaragibe, em obediência as normas técnicas.

**Parágrafo Sexto:** Das decisões da fiscalização poderá a **CONTRATADA**, recorrer ao Secretário Municipal de Educação, interveniente do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO**

As partes poderão aditar os termos e condições desse contrato, por meio de termo próprio, quando houver necessidade, obedecendo ao prazo de vigência, com o fim de garantir o seu aperfeiçoamento com supressões e/ou acréscimo, de acordo com o § 1º, do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

**Parágrafo Único:** Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, visando o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 65, II, "d" e §6º da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O escopo básico de trabalho para EXECUÇÃO DAS OBRAS **DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, LOTE 01: ESCOLA MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, LOCALIZADA NO BAIRRO DE SANTA MÔNICA, CAMARAGIBE/PE**, deverão estar de acordo com a

planilha orçamentária de quantitativos e preços e as especificações do Projeto Básico, partes anexas ao presente documento:

- **ANEXO I:**
  - ✓ **Projeto de Arquitetura da Reforma;**
  - ✓ **Relatório de Visita Técnica;**
  - ✓ **Relatório Fotográfico;**
  - ✓ **Planilha Orçamentária: Orçamento Básico, Memória de Cálculo, Composições, Cotações, Cronograma Físico Financeiro de Desembolso máximo.**

**Parágrafo Único** – Os serviços serão realizados na Unidade de Ensino Escola Municipal São Vicente de Paulo, localizada no Bairro do Areeiro – Município de Camaragibe/PE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

A medição dos serviços será mensal, realizada pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura, mediante emissão de boletins de medição e acompanhado das respectivas Memórias de Cálculo.

**Parágrafo Primeiro** – Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestada pela Fiscalização do Contratante, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:

- Modalidade e o número da licitação;
- Número do contrato;
- Objeto do contrato;
- Número do cadastro específico do INSS – CEI;
- Numero da anotação de responsabilidade técnica – ART;
- Número do boletim de medição;
- Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos dos serviços executados no período;

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a SEINFRA manifestar o seu reconhecimento;

**Parágrafo Terceiro** – A Administração Local será proporcional ao executado no período correspondente a cada medição e não um valor fixo, devendo ser medido apenas o que foi efetivamente utilizado. Sendo assim, os Boletins de Medição deverão apresentar a composição do que está sendo medido referente ao item “Administração Local”.

O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a aprovação da execução dos serviços pela Contratante e entrega da nota fiscal/fatura pela Empresa Contratada. Somente será considerado para efeitos de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestados pelo Contratante, através do fiscal do contrato e está de acordo com este instrumento, Projeto Básico e demais anexos.

**Parágrafo Quarto** – A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE e demais licenças imprescindíveis a execução dos serviços, excetuando-se aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como, apresentação do Comprovante de matrícula da obra perante o INSS, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal;

**Parágrafo Quinto** – As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS) e dos comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

**Parágrafo Sexto** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o contratante.

**Parágrafo Sétimo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$$EM = N/30 \times [(1+IPCA/100) - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

**EM** = encargos moratórios;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

**N** = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

**Parágrafo Oitavo**– A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, porém o prazo para pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

**Parágrafo Nono** – Para efeito do Cronograma de Desembolso Máximo será utilizado o Cronograma Físico Financeiro, com margem de liquidação e pagamento superior em até 10% (dez por cento) do previsto por etapa.

**Parágrafo Décimo** – A Administração Local será proporcional ao executado no período correspondente a cada medição e não um valor fixo, devendo ser medido apenas o que foi efetivamente utilizado. Sendo assim, os Boletins de Medição deverão apresentar a composição do que está sendo medido referente ao item “Administração Local”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

##### **I – Os serviços serão recebidos conforme a seguir:**

a) Provisoriamente: serão recebidos os serviços pelo CONTRATANTE, **em até 30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando da conclusão. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) Definitivamente: após o recebimento provisório, será verificada a integridade da obra e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo CONTRATANTE, **em até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados do aceite provisório.

II – Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;

III – Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE REAJUSTE

### 11.1 REAJUSTE DE PREÇO:

**I.** Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme fórmula abaixo transcrita:

**R= (Ii – I0)/ I0 x V onde:**

**R= Valor da parcela de reajustamento procurado**

**I0= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao Contrato**

**Ii= Índice de preço referente ao aniversário da proposta**

**V= Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado**

**II.** Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo correção de cálculo quando publicado o índice correto;

**III.** O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE

### São obrigações da Contratada:

**Parágrafo Primeiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:

I. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados.

II. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

III. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

IV. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante.

V. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso.

VI. Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto.

**Parágrafo Segundo** - Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

**Parágrafo Terceiro** – A contratada deverá elaborar o “AS BUILT” em até 30 (trinta) dias após a finalização da obra, contendo os seguintes produtos: planta(s) baixa(s), corte(s), fachada(s) e memorial descritivo de especificações de materiais utilizados;

**Parágrafo Quarto** - Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela Diretoria de Saneamento e Obras quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento estejam sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;

**Parágrafo Quinto** - Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos e na Ordem de Serviço;

**Parágrafo Sexto** - Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

**Parágrafo Sétimo** - Responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final em aterro apropriado e licenciado pelo município, distante aproximadamente 50 km dos locais das intervenções, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;

**Parágrafo Oitavo** - Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

**Parágrafo Nono** - Os materiais a serem utilizados deverão ser submetidos pela Contratada para inspeção pelo Contratante, antes de sua utilização;

**Parágrafo Décimo** - Assumir integralmente quaisquer ônus referentes à realização dos ensaios a que este documento se refere;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;

**Parágrafo Décimo Segundo** - Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do CONTRATANTE e embasada em justa causa, qualquer funcionário da CONTRATADA a serviço do objeto da licitação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da CONTRATANTE e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Declaração de que o proponente, caso declarado vencedor, irá providenciar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Regularização da Licença de Operação Ambiental junto ao órgão competente.

#### **São Obrigações da Contratante:**

**Parágrafo Primeiro** – Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;

**Parágrafo Segundo** - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**Parágrafo Terceiro** - Permitir o livre acesso da Empresa Contratada aos locais onde serão realizados os serviços;

**Parágrafo Quarto** - Fiscalizar as obras e serviços, de acordo com o cronograma físico financeiro pré-estabelecido;

**Parágrafo Quinto** - Suspender os serviços caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado;

**Parágrafo Sexto** - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;

**Parágrafo Décimo Segundo** - Solicitar a substituição de qualquer membro da Equipe de Execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Ipojuca, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada apenas sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c";
- c) Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** - As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual - desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial - dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

**Parágrafo Terceiro** - As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** - Na aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

**Parágrafo Sexto** - A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei N° 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a **CONTRATADA** as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **16.1 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA só poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto dessa licitação. Neste caso, as obrigações assumidas pela CONTRATADA principal não eximem de seus deveres em detrimento da subcontratação perante a Prefeitura;

**Parágrafo Segundo** – Para que haja subcontratação deve haver anuência prévia da CONTRATANTE, verificando se a Empresa que vai realizar os trabalhos tem capacidade técnica e infraestrutura compatível com o objeto licitado, para a qualidade e pontualidade seja equivalente a CONTRATADA principal;

**Parágrafo Terceiro** – A empresa subcontratada deverá observar as obrigações da CONTRATADA principal e definitivo da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Camaragibe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

#### **CONTRATANTE:**

MUNICIPIO DE CAMARAGIBE

**MAURO JOSÉ DA SILVA**

Secretário de Educação

#### **CONTRATADA:**

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**MODELO 02**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° [REDACTED]/PMC-[REDACTED]/2020**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° [REDACTED]/PMC-[REDACTED]/2020**  
**MINUTA DO CONTRATO N° [REDACTED] / 2020 – LOTE II**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA (S) E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, LOTE 02: CRECHE MARIA ALICE GUERRA, LOCALIZADA NO BAIRRO DE SANTA MÔNICA, CAMARAGIBE/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663.0001/57, com sede à Avenida Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, neste ato representado pela Secretaria de Educação, por intermédio do Secretário **Mauro José da Silva**, brasileiro, **estado civil, profissão**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, domiciliada na Rua/Av. **XXXXXXXXXXXXXX**, Nº., **Bairro, Cidade**/PE, CEP – **XXXXXXXXXXXXXX**, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa [REDACTED], inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº [REDACTED], situada à [REDACTED], neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. [REDACTED], (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo nº [REDACTED]/2020, xxxxxxxx nº [REDACTED]/2020, estando pela lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°**. \_\_\_\_/\_\_\_\_, pela modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR **PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENO PREÇO** (6º, VIII, "b"; artigo 22, I, § 1º, 23, I, "c" e 45, § 1º, "I", da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações), bem como pelas disposições da Lei nº. 123 de 2006, e demais disposições contidas no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Parágrafo Primeiro:** O **REGIME DE EXECUÇÃO** da presente avença é a execução indireta por empreitada por preço unitário, sendo originário da licitação na modalidade Concorrência Pública, sob nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, do tipo menor preço.

**Parágrafo Segundo:** Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como transcritos fossem, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°**. \_\_\_\_/\_\_\_\_, com todas as instruções e documentos, e, em especial, o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°**. \_\_\_\_/\_\_\_\_ e todos os seus anexos, complementando o

presente contrato para todos os fins de direito, e obrigando as partes ao seu fiel cumprimento em todos os seus termos, inclusive Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento, em obediência ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Obriga-se a **CONTRATADA**, por força deste instrumento, a execução do serviço descrito abaixo, sendo executado com base nas normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as recomendações do Projeto Básico.

Contratação de empresa no ramo da construção civil para execução dos serviços de **ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, LOTE 02: CRECHE MARIA ALICE GUERRA, LOCALIZADA NO BAIRRO DE SANTA MÔNICA, CAMARAGIBE/PE.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS

Pela execução da (s) obra (s) e/ou serviço (s), objeto do presente negócio jurídico, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_, em conformidade com os preços propostos na Planilha Orçamentária e Carta Proposta apresentada pela CONTRATADA (licitante vencedora) da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.**

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente estabelecido nos preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos, diretos e indiretos, requeridos para execução do(s) serviço(s) previstos no Caput dessa Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** A despesa oriunda dessa licitação correrá por contas de recursos próprios da Secretaria de Educação, repassados mensalmente pela Secretaria de Finanças, sendo estas despesas inerentes ao(s) objeto(s) acima(s) citado(s), previstas no Orçamento do Exercício Financeiro de 2020, através da Dotação Orçamentária abaixo discriminada, de acordo com o plano plurianual e com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**Unidade Orçamentária:** 202400 – Secretaria de Educação

**Funcional/Programática:** 12.361.1018.0145.000 – Programa de Manutenção e Expansão da Rede Física

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

**Código de Aplicação:** 001 .001

**Fonte de Recursos:** 0 0200

#### CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES

Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia do **CONTRATANTE** e a formalização do respectivo Termo Aditivo, fundamentado pela Justificativa Técnica e Memória de Cálculo, observado os seguintes nortes:

**Parágrafo Primeiro:** Se estiverem previstos em tabelas de referência legítima, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração, quando da elaboração do orçamento básico da licitação e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator “k”;

**Parágrafo Segundo:** Quando os serviços extras não estiverem contidos em tabelas de referências legítimas, serão realizadas as necessárias composições unitárias de custos e serviços, aplicando sobre o valor encontrado o deságio entre o preço global orçado pela administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e preço global da proposta vencedora, o chamado fator “K”;

**Parágrafo Terceiro:** Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma **"GARANTIA" de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor global desse CONTRATO**, em espécie, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA, nos termos do art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/1993, os quais deverão se manter válidos até a eficácia do pagamento da última medição deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Após a execução completa do **CONTRATO**, a Garantia de Execução ou seu saldo deverá ser liberada, ou restituída quando em espécie, para a **CONTRATADA**, sendo está devidamente atualizada monetariamente.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de "Garantia de Execução" em espécie está deverá ser em moeda nacional, sendo depositada na Conta da Prefeitura Municipal de Camaragibe, indicada no Edital de Licitação após o término do contrato. Ocorrendo acréscimo de valor ou prorrogação do contrato, bem como, uso da garantia para pagamento de multas, a garantia deverá ser ajustada ao novo valor e/ou novo prazo;

**Parágrafo Terceiro:** A apresentação do comprovante da prestação da "Garantia de Execução" pela **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA** deverá ocorrer no prazo máximo após 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

**Parágrafo Quarto:** Havendo prorrogação ou dilação de prazo, a "Garantia de Execução" deverá ser renovada automaticamente para prazo superior ao prorrogado ou dilatado.

**Parágrafo Quinto:** A "Garantia de Execução" somente será devolvida a **CONTRATADA**, através de requerimento protocolado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, juntamente com cópia do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e/ou do Serviço de Engenharia, uma vez verificada a perfeita execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) contratado(s), objeto desse contrato.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATANTE** poderá utilizar os recursos da "Garantia de Execução para corrigir defeitos ou imperfeições, verificados na execução da obra(s) e/ou serviço(s), decorrentes de culpa ou imperícia da **CONTRATADA**, bem como cumprimento e quaisquer obrigações contratuais ou legais que não forem atendidas oportunamente pela **CONTRATADA**, ficando está obrigada a reintegrar o valor da Garantia no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, a partir da notificação.

**Parágrafo Sétimo:** Não haverá nenhuma restituição da "Garantia de Execução" em caso de dissolução contratual, hipótese em que Garantia se reverterá em sua totalidade em favor da **CONTRATANTE**, sendo por esta apropriada.

**Parágrafo Oitavo:** Caso o valor da Proposta da **CONTRATADA** seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do Artigo 48 da Lei Nº. 8.666/93, será exigida para assinatura desse contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do Art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do Art. 48 da Lei nº. 8.666/1993 e o valor da correspondente proposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O **prazo de vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos**, contados da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo da obra.

O **prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da emissão e assinatura da Ordem de Serviços pela Secretaria de Educação.

**Parágrafo Primeiro:** É cabível prorrogação dos prazos acima indicados na forma do Art. 57, I da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, mediante justificativa apresentada pelo Responsável Técnico, ou quando for solicitada pela CONTRATADA, a qual deverá ser necessariamente analisada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da(as) obra(s) e/ou do(s) serviço(s) de engenharia será acompanhada por um responsável técnico que atuará sob a responsabilidade de um coordenador/fiscal/técnico, agente público preferencialmente efetivo, formalmente designado pela Secretaria de Infraestrutura do Município, através de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, que será anexada a este CONTRATO, na forma do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O acompanhamento e fiscalização da execução da(s) obra(s) e/ou do(s) serviço(s) serão feitos de modo sistemático e permanente, com vistas a garantir a plena execução desse contrato, devendo a **CONTRATADA** garantir o pleno exercício das funções do Coordenador/Fiscal/Técnico e/ou Gestor do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Constitui competência do coordenador/fiscal/técnico e/ou Gestor verificar se a **CONTRATADA** está executando os trabalhos, sendo observado, para tanto, a íntegra desse contrato e dos documentos que o integram, devendo ainda anotar no Livro de Ocorrências e registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro:** O coordenador/fiscal/técnico e/ou Gestor terá poderes para agir, intervir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o referido Edital, o contrato, as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, dando conhecimento do fato ao Secretário Municipal de Saúde, o qual se encarregará de tomar as medidas cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Cabe ainda à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual, devendo informar ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, indicando o valor.

**Parágrafo Quinto:** A(s) obra(s) e/ou o(s) serviço(s) serão fiscalizados pelo responsável técnico obedecendo, fielmente, as especificações técnicas e/ou memorial descritivo, e ainda, o Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, que se encontram em anexos ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_** que foram elaborados pela Equipe Técnica da Secretaria de Infraestrutura do Município de Camaragibe, em obediência as normas técnicas.

**Parágrafo Sexto:** Das decisões da fiscalização poderá a **CONTRATADA**, recorrer ao Secretário Municipal de Educação, interveniente do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO**

As partes poderão aditar os termos e condições desse contrato, por meio de termo próprio, quando houver necessidade, obedecendo ao prazo de vigência, com o fim de garantir o seu aperfeiçoamento com supressões e/ou acréscimo, de acordo com o § 1º, do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

**Parágrafo Único:** Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, visando o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 65, II, "d" e §6º da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O escopo básico de trabalho para EXECUÇÃO DAS OBRAS **DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, LOTE 02: CRECHE MARIA ALICE GUERRA, LOCALIZADA NO BAIRRO DE SANTA MÔNICA, CAMARAGIBE/PE**, deverão estar de acordo com a planilha orçamentária de quantitativos e preços e as especificações do Projeto Básico, partes anexas ao presente documento:

- **ANEXO I:**

- ✓ **Projeto de Arquitetura da Reforma;**
- ✓ **Relatório de Visita Técnica;**

- ✓ **Relatório Fotográfico.**
- **ANEXO II:**
  - ✓ **Orçamento Básico;**
  - ✓ **Memória de Cálculo;**
  - ✓ **Cronograma Físico-Financeiro;**
  - ✓ **Curva ABC;**
  - ✓ **Composição de Custos/Cálculo do BDI.**

**Parágrafo Único** – Os serviços serão realizados na Unidade de Ensino Escola Municipal São Vicente de Paulo, localizada no Bairro do Areeiro – Município de Camaragibe/PE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

A medição dos serviços será mensal, realizada pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura, mediante emissão de boletins de medição e acompanhado das respectivas Memórias de Cálculo.

**Parágrafo Primeiro** – Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestada pela Fiscalização do Contratante, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:

- Modalidade e o número da licitação;
- Número do contrato;
- Objeto do contrato;
- Número do cadastro específico do INSS – CEI;
- Numero da anotação de responsabilidade técnica – ART;
- Número do boletim de medição;
- Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos dos serviços executados no período;

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a SEINFRA manifestar o seu reconhecimento;

**Parágrafo Terceiro** – A Administração Local será proporcional ao executado no período correspondente a cada medição e não um valor fixo, devendo ser medido apenas o que foi efetivamente utilizado. Sendo assim, os Boletins de Medição deverão apresentar a composição do que está sendo medido referente ao item “Administração Local”.

O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a aprovação da execução dos serviços pela Contratante e entrega da nota fiscal/fatura pela Empresa Contratada. Somente será considerado para efeitos de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestados pelo Contratante, através do fiscal do contrato e está de acordo com este instrumento, Projeto Básico e demais anexos.

**Parágrafo Quarto** – A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE e demais licenças imprescindíveis a execução dos serviços, excetuando-se aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como, apresentação do Comprovante de matrícula da obra perante o INSS, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal;

**Parágrafo Quinto** – As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS) e dos comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

**Parágrafo Sexto** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o contratante.

**Parágrafo Sétimo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$$EM = N/30 \times [(1+IPCA/100) - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

**EM** = encargos moratórios;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

**N** = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

**Parágrafo Oitavo**– A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, porém o prazo para pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

**Parágrafo Nono** – Para efeito do Cronograma de Desembolso Máximo será utilizado o Cronograma Físico Financeiro, com margem de liquidação e pagamento superior em até 10% (dez por cento) do previsto por etapa.

**Parágrafo Décimo** – A Administração Local será proporcional ao executado no período correspondente a cada medição e não um valor fixo, devendo ser medido apenas o que foi efetivamente utilizado. Sendo assim, os Boletins de Medição deverão apresentar a composição do que está sendo medido referente ao item “Administração Local”.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

### I – Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) Provisoriamente: serão recebidos os serviços pelo CONTRATANTE, **em até 30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando da conclusão. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) Definitivamente: após o recebimento provisório, será verificada a integridade da obra e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo CONTRATANTE, **em até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados do aceite provisório.

II – Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem

como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;

III – Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE REAJUSTE

### 11.1 REAJUSTE DE PREÇO:

**I.** Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme fórmula abaixo transcrita:

**R= (Ii – I0)/ I0 x V onde:**

**R= Valor da parcela de reajustamento procurado**

**I0= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao Contrato**

**Ii= Índice de preço referente ao aniversário da proposta**

**V= Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado**

**II.** Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo correção de cálculo quando publicado o índice correto;

**III.** O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE

São obrigações da Contratada:

**Parágrafo Primeiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:

I. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados.

II. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

III. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

IV. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante.

V. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso.

VI. Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto.

**Parágrafo Segundo** - Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

**Parágrafo Terceiro** – A contratada deverá elaborar o “AS BUILT” em até 30 (trinta) dias após a finalização da obra, contendo os seguintes produtos: planta(s) baixa(s), corte(s), fachada(s) e memorial descritivo de especificações de materiais utilizados;

**Parágrafo Quarto** - Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela Diretoria de Saneamento e Obras quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento estejam sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;

**Parágrafo Quinto** - Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos e na Ordem de Serviço;

**Parágrafo Sexto** - Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

**Parágrafo Sétimo** - Responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final em aterro apropriado e licenciado pelo município, distante aproximadamente 50 km dos locais das intervenções, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;

**Parágrafo Oitavo** - Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

**Parágrafo Nono** - Os materiais a serem utilizados deverão ser submetidos pela Contratada para inspeção pelo Contratante, antes de sua utilização;

**Parágrafo Décimo** - Assumir integralmente quaisquer ônus referentes à realização dos ensaios a que este documento se refere;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;

**Parágrafo Décimo Segundo** - Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do CONTRATANTE e embasada em justa causa, qualquer funcionário da CONTRATADA a serviço do objeto da licitação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da CONTRATANTE e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Declaração de que o proponente, caso declarado vencedor, irá providenciar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Regularização da Licença de Operação Ambiental junto ao órgão competente.

#### **São Obrigações da Contratante:**

**Parágrafo Primeiro** – Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;

**Parágrafo Segundo** - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**Parágrafo Terceiro** - Permitir o livre acesso da Empresa Contratada aos locais onde serão realizados os serviços;

**Parágrafo Quarto** – Fiscalizar as obras e serviços, de acordo com o cronograma físico financeiro pré-estabelecido;

**Parágrafo Quinto** – Suspender os serviços caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado;

**Parágrafo Sexto** – Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;

**Parágrafo Décimo Segundo** - Solicitar a substituição de qualquer membro da Equipe de Execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Ipojuca, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada apenas sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c";
- c) Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual – desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

**Parágrafo Sexto** – A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei N° 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a **CONTRATADA** as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

##### 16.1 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA só poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto dessa licitação. Neste caso, as obrigações assumidas pela CONTRATADA principal não eximem de seus deveres em detrimento da subcontratação perante a Prefeitura;

**Parágrafo Segundo** – Para que haja subcontratação deve haver anuência prévia da CONTRATANTE, verificando se a Empresa que vai realizar os trabalhos tem capacidade técnica e infraestrutura compatível com o objeto licitado, para a qualidade e pontualidade seja equivalente a CONTRATADA principal;

**Parágrafo Terceiro** – A empresa subcontratada deverá observar as obrigações da CONTRATADA principal e definitivo da obra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Camaragibe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

#### CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE CAMARAGIBE

**MAURO JOSÉ DA SILVA**

Secretário de Educação

#### CONTRATADA:

**ANEXO IV**

**PROJETO BÁSICO**

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, LOTE I: ESCOLA MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, LOCALIZADO NO BAIRRO AREEIRO E LOTE II: CRECHE MARIA ALICE GUERRA, LOCALIZADA NO BAIRRO DE SANTA MONICA - CAMARAGIBE - PE, CONFORME CONSTA NESTE PROJETO BÁSICO, ORÇAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CADA LOTE.

## SUMÁRIO.

1. OBJETO
2. OBJETIVO
3. JUSTIFICATIVA
4. CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO
5. DOS VALORES/RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6. LOCALIZAÇÃO
7. DOS SERVIÇOS À EXECUTAR
8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
9. DA ACEITABILIDADE, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11. DO REAJUSTE
12. DOS SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES
13. DA FISCALIZAÇÃO
14. DAS INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS
15. ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
16. CONTROLE TECNOLÓGICO E GEOMÉTRICO
17. DIÁRIO DE OBRAS
18. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS
19. SUBCONTRATAÇÃO
20. DA FISCALIZAÇÃO
21. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
22. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 27. DOS ANEXOS**

## 1. OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, LOTE I: ESCOLA MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, LOCALIZADO NO BAIRRO AREEIRO E LOTE II: CRECHE MARIA ALICE GUERRA, LOCALIZADA NO BAIRRO DE SANTA MONICA - CAMARAGIBE - PE, CONFORME CONSTA NESTE PROJETO BÁSICO, ORÇAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CADA LOTE.

## 2. OBJETIVO.

O presente projeto básico tem o objetivo de apresenta as diretrizes, especificações técnicas e condições para contratação de empresa na área de engenharia para a execução das obras de recuperação da Escola Municipal São Vicente de Paulo e a Creche Maria Alice, afim de proporcionar segurança e conforto para a comunidade escolar.

## 3. JUSTIFICATIVA.

Em face da necessidade de se preservar a estrutura das unidades de ensino, torna-se imprescindível promover melhorias na qualidade das estruturas físicas e oferecer aos estudantes e funcionários, segurança e conforto. Haja vista que a Escola São Vicente de Paulo e a Creche Maria Alice, encontram-se com vários problemas na infraestrutura escolar e por diversos fatores, como mostra os levantamentos arquitetônicos e os relatórios técnicos de vistorias, anexo a este projeto básico, onde se verifica a necessidade da recuperação das mesmas para volta das atividades normais do ano letivo.

De acordo com os relatórios e levantamentos técnicos, em anexo, a Escola Municipal São Vicente de Paulo e a Creche Maria Alice, nos quais foram identificadas várias patologias e problemas de infraestrutura, que comprometem a segurança dos estudantes e funcionários, sendo imprescindível a realização de reparos e melhorias, conforme detalhamento feito através do orçamento e deste Projeto Básico, que justificam essa contratação.

Diante disso, o Município de Camaragibe, vem através da Secretaria de Educação e com apoio técnico da Secretaria de Infraestrutura, impulsionar o processo licitatório visando obter a proposta mais vantajosa, no sentido de atender às necessidades de recuperação das duas unidades de ensino, bem como às soluções de engenharia aqui propostas e orçadas, proporcionando segurança e melhores condições de uso dos referidos equipamentos públicos municipais.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO.

4.1 A licitação será realizada por meio de TOMADA DE PREÇO.

- a) TIPO: **MENOR PREÇO**;
- b) JULGAMENTO: **Por menor Preço Global**;
- c) REGIME DE EXECUÇÃO: **Empreitada por preço unitário**;
- d) PREÇO GLOBAL MÁXIMO: **LOTE I: R\$ 301.678,91**  
**LOTE II: R\$ 324.191,30**
- e) PRAZO DE EXECUÇÃO: **LOTE I: 240** (duzentos e quarenta) dias;  
**LOTE II: 270** (duzentos e quarenta) dias.
- f) PRAZO DE VIGÊNCIA: **LOTE I: 150** (cento e cinquenta) dias corridos;  
**LOTE II: 180** (cento e cinquenta) dias corridos.

#### 5. DOS VALORES/RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.2 O valor máximo para a execução dos serviços que compõem a planilha é de:

**LOTE I: ESCOLA SÃO VICENTE DE PAULO**

R\$ 301.678,91 (TREZENTOS E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENMNTA E UM CENTAVOS).

**LOTE II: CRECHE MARIA ALICE GUERRA**

324.191,30 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Preço global máximo do certame, onde já estão inclusos:

- Todos os encargos sociais e fiscais envolvidos na execução dos serviços, apresentados pela Contratada para prestação dos serviços especificados neste projeto básico;
- Custos com todo pessoal técnico e administrativo e Encargos Financeiros;
- Custos com o transporte para os deslocamentos intramunicipal;
- Custos de fardamentos, EPI's e para equipe técnica;
- Taxa de Licenciamento nos órgãos competentes, quando for o caso;
- Os valores referentes ao pagamento de ART\RRT.

Para elaboração do orçamento foi utilizada: Composições de custo, TABELAS DESONERADAS DA SINAPI - MAR/2020 - EMLURB JUL/2018 + (BDI 28,82%).

- Obs.: O orçamento foi elaborado nas duas formas, onerado e desonerado, mostrando-se mais vantajosa a forma desonerada.

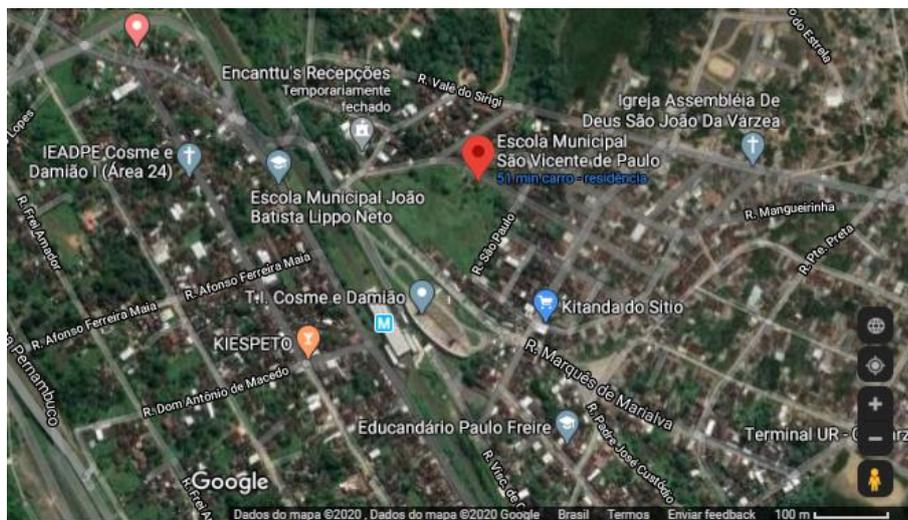
5.1. As despesas em decorrência do objeto desta ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMARAGIBE

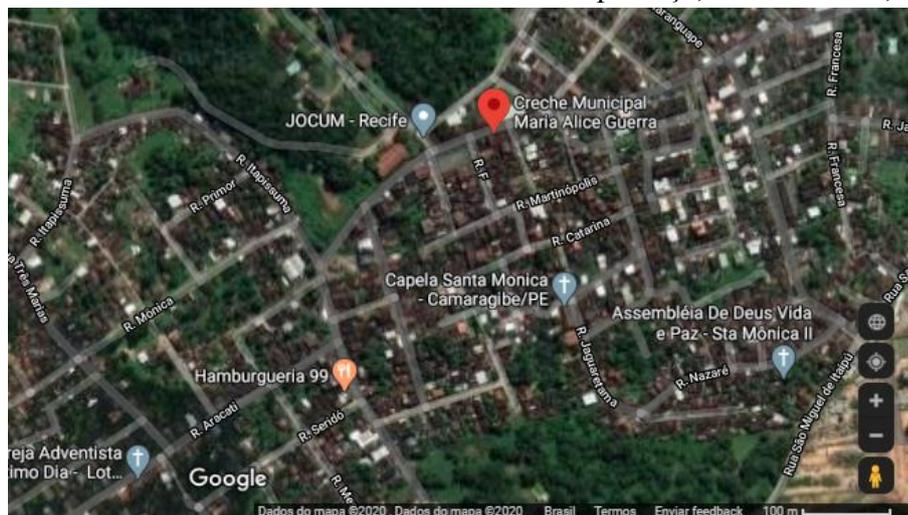
| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA            | PROGRAMA   |
|---------------------------------------|--|
| 20.24.12.361.1018.0145.449051.0.02.00 | PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA REDE FÍSICA E DIGITAL DE EDUCAÇÃO |

- Composições acrescidas de BDI de 28,82%;
- A composição do BDI das empresas participantes da licitação deverá ser anexa da proposta de preços, não podendo incluir no BDI impostos como o CSLL e IRPJ, pois impostos de natureza direta e personalíssima, não devendo ser repassada à CONTRATANTE;

## 6. LOCALIZAÇÃO DA OBRA



LOTE I: ESC. SÃO VICENTE DE PAULO: R. Boa Esperança, 245 - Areiro, Camaragibe



LOTE II: CREC. MARIA ALICE GUERRA: Av. Josadark A França - Santa Monica, Camaragibe

## 7. DOS SERVIÇOS Á EXECUTAR.

CONTÉM ESTE PROJETO BÁSICO:

A elaboração desse Projeto Básico visa estabelecer as diversas fases da obra, desenvolvendo uma metodologia para execução de atividades e etapas da construção, a fim de assegurar um controle permanente e o melhor padrão de qualidade, seguindo os Projetos e as Normas da ABNT.

Além de definir o objeto desta Licitação e do sucessivo Contrato, estabelece os requisitos, condições e diretrizes técnicas para execução e administrativas para Contratação de empresa na área de engenharia.

- Projetos de Arquitetura de Reforma;

- Relatório de Visita Técnica;
- Relatório Fotográfico;
- Planilhas Orçamentárias: Orçamento Básico, Memória de cálculo, Composições, Cotações, Cronograma Físico financeiro de desembolso máximo.

#### 7.1. ESCOPO:

Além de todos os serviços descritos neste Projeto Básico, nos Anexo I e II, a CONTRATANTE, deverá cumprir:

- a) Mobilizar e desmobilizar mão-de-obra e equipamentos especializados para execução das obras e serviços de engenharia;
- b) Construir as instalações de apoio às obras quando necessário;
- c) Realizar todos os Serviços Técnicos Profissionais Especializados listados no orçamento básico dos Serviços deste Projeto Básico;
- d) Executar, com o emprego de mão-de-obra apropriada, fornecendo material adequado e utilizando os equipamentos mais indicados, todas as obras e serviços de engenharia listados na Planilha de Serviços neste Projeto Básico;
- e) Movimentação e transportes internos dentro da obra;
- f) Suprimento de água e energia elétrica, em qualquer que seja a utilização ou local;
- g) Iluminação das áreas de trabalho;
- h) Transporte e montagem de equipamentos incorporados à obra;
- i) Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;
- j) Despesas referentes às importações de materiais e equipamentos;
- k) Manter a Limpeza da Obra.

## 8. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO.

**QUALIFICAÇÕES:** A licitante deverá apresentar os documentos previstos no Edital e no Item abaixo:

### 8.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

#### 8.1.1 QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL DA EMPRESA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

58

a) **Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;**

b) **Capacidade Técnico-Operacional, apresentação dos seguintes documentos:**

Comprovação de que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a mesma executado satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, discriminadas no item abaixo:

I. Comprovações de acervos técnicos, que realizou serviços de qualidade adequada e natureza semelhante ao objeto;

II. Com quantitativos equivalente a 50% do quantitativo total do itens contidos na planilha orçamentaria ;

III. Comprovar execução equivalente as áreas de projeto:

- ✓ Construção ou reforma de edificação de uso Privado, Público/Institucional, Educacional ou Cultural com área similar ou equivalente aos desde projeto básico;
- ✓ Assentamentos de revestimentos cerâmicos em pisos e paredes.
- ✓ Revisão e Execução de coberta com telha cerâmicas, tipo colonial ou similar;
- ✓ Recuperação Estrutural com área similar ou equivalente aos desde projeto básico;

**Obs.:** Nos atestados deverão constar, explicitamente, todos os dados necessários a comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços. Será permitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a habilitação técnico-operacional.

2. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- I- Nome do contratado e do contratante;
- II- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- III- Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- IV- Serviços executados (discriminação).

## 8.1.2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto licitado:

A. A comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa, nos termos do artigo 30, §1º, inciso I da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverá ser feita da seguinte forma:

VI- No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópias autenticadas do Contrato de trabalho, das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro do Empregado;

VII- No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

VIII- No caso de profissional (is) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços OU declaração de compromisso, firmado(s) anteriormente à sessão de abertura de propostas entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão;

IX- A contratada deverá apresentar declaração de que o engenheiro preposto ou responsável técnico indicado irá compor o quadro técnico durante a execução do objeto. Esta declaração deverá estar contida na habilitação;

X- O profissional deverá constar como responsável técnico do licitante junto ao CREA-PE, obrigatoriamente;

**Observação: É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que desqualificará todas as proponentes envolvidas.**

B. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

C. A licitante deverá apresentar a declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devendo a declaração ser firmada pelo representante legal da licitante ou procurador designado pela empresa. No caso de consórcio a “declaração de conhecimento” deve estar assinada por, pelo menos, um dos consorciados.

### 8.1.3 VISITA TÉCNICA

Atestado de visita que será fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou seu preposto, indicando que o representante da empresa vistoriou e examinou o local de obras/serviços e cercanias, que obteve todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e eventual celebração do contrato.

- A. O atestado deverá estar acompanhado de declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos e de que realizou vistoria in loco tomando ciência das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações/objeto da licitação.**
- B. A vistoria “in loco” referida na alínea anterior deverá ser feita em dia útil, a partir da publicação do edital, no horário das 08h00h às 12h00h, e de 14:00h às 16:00h, devendo para tanto ser agendado pelo telefone (81) 2129 9547. Será acompanhada por engenheiro designado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, o qual assinará no momento da vistoria, a Declaração e Atestado de Visita.**
- C. Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o profissional indicado deverá apresentar identidade profissional emitida pelo CREA, ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional, e entregar uma carta de apresentação da empresa.**
- D. A empresa que decidir não fazer a visita técnica deverá preencher declaração afirmando que por não fazer a visita está arcando com toda a responsabilidade sobre a proposta a ser apresentada, isentando a Administração Municipal de qualquer dificuldade quanto à execução do objeto deste processo licitatório.**

#### 8.1.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para empresas interessadas, a documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira consistirá na exigida no Edital e na apresentação de:

- A. Apresentar certidão negativa de falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônico), quando explicitamente forem excluídos na certidão de falência exigida fisicamente;**
- B. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigente na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado, conforme estabelece a Lei nº. 8.666/1993, observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº. 6, de 23 de dezembro de 2013).**
- I. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e (Incluído pela Instrução Normativa nº. 6, de 23 de dezembro de 2013);**
- II. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento),**

para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e (Incluído pela Instrução Normativa n°. 6, de 23 de dezembro de 2013).

## **9. DA ACEITABILIDADE, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.**

O Responsável Técnico da Secretaria de Infraestrutura examinará as propostas habilitadas quanto à compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado para a contratação e à conformidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e com os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico.

9.1 Serão desclassificadas as propostas;

9.1.1 Que não atendam às exigências deste Projeto Básico;

9.1.2 Com preços unitários e globais superiores ao do orçamento básico;

9.2 Não se admitirá propostas que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Projeto não tenha estabelecido limites mínimos exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 Caso seja apresentada proposta que não esteja em conformidade com o Item do CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA deste Projeto Básico, o licitante será notificado pela Secretaria de Infraestrutura para ajustá-la ao estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou recusa em fazê-lo caracteriza desclassificação da proposta.

9.4 Será considerada vencedora desta licitação a empresa que ofertar o menor preço global, desde que, atenda todas as especificações definidas e seus anexos.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço unitário e globais superiores aos estimados na planilha orçamentária.

9.6 Todas as licitantes deverão apresentar as propostas de preços em arquivo digital (CD-ROM), além do documento escrito e assinado, nos moldes descritos no Edital da Licitação.

9.7 Todas as licitantes deverão apresentar as composições de preços unitários para todos os serviços discriminados na planilha orçamentária, contendo os insumos básicos, mão de obra, materiais, equipamentos, seguros, taxas e encargos de qualquer natureza, fazendo parte da proposta de preço.

9.8 A planilha de preços deverá estar formatada para arredondamento com 02 (duas) casas decimais, função ARRED.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

10.1. O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais;

10.2. Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestado pelo Contratante, através do fiscal do Contrato e está de acordo com o Projeto Básico, demais anexos e com o contrato;

10.3. A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, e demais impostos, tributos e encargos devidos;

10.4. O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação, pela Contratada da ART/RRT (Anotação ou Relatório de Responsabilidade Técnica) e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratante;

10.5. A Nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser ratificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

10.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;

10.7. Para efeito do Cronograma de Desembolso Máximo, será utilizado o Cronograma Físico-Financeiro com Margem de liquidação e pagamento superior em até 10% previsto por etapa.

10.8. A Administração Local será proporcional ao executado no período correspondente a cada medição e não um valor fixo, devendo ser medido apenas o que foi efetivamente utilizado. Sendo assim, os Boletins de Medição deverão apresentar a composição do que está sendo medido referente ao item.

## 11. DO REAJUSTE.

### 11.1 REAJUSTE DE PREÇO:

- I. Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

**$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$  onde:**

**R= Valor da parcela de reajustamento procurado**

**I<sub>0</sub>= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato**

**I<sub>i</sub>= Índice de preço referente ao aniversário da proposta**

**V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser**

**reajustado.**

- II. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;
- III. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

## **12. SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES.**

12.1 Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia do CONTRATANTE e formalização do respectivo Termo Aditivo, fundamentado pela Justificativa Técnica e Memória de Cálculo, observado os seguintes nortes:

12.2 Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator “K”;

12.3 Quando os serviços extras não estiverem contidos em tabelas de referências legítimas, serão realizadas as necessárias composições unitárias de custos e serviços, aplicando sobre o valor encontrado o deságio entre o preço global orçado pela administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e preço global da proposta vencedora, o chamado fator “K”;

12.4 Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do CONTRATANTE.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO.**

13.1 A Secretaria de educação buscará apoio Junto à Secretaria de Infraestrutura, para que ela designe um Gestor/Fiscal do seu corpo técnico para acompanhar e fiscalizar a execução da referida contratação. A fiscalização exercida pela Secretaria de Infraestrutura não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratante e da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;

13.2 A FISCALIZAÇÃO será feita por servidor, designado pela Secretaria de Infraestrutura, através de portaria, quanto à regularidade e assiduidade dos serviços executados. Enquanto a gestão, acompanhamento controle do contrato será de responsabilidade por outro servidor com título de Diretor, designado também pela Secretaria de Infraestrutura, através de portaria, o qual será responsável pela emissão da Ordem de Serviços, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei n°. 8.666/93.

## **14. INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA.**

- a) Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do canteiro de apoio às obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização.
- b) A CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obra em até 005 (cinco) dias úteis da Emissão da Ordem de Serviços (OS) correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do Contrato.
- c) O Canteiro de obra da CONTRATADA e as áreas de trabalho deverão ser instalados a partir dos projetos preparados pela CONTRATADA, com prévia autorização e aprovação da CONTRATANTE.
- d) A instalação do canteiro deverá ser construída de forma a ser obter edificações de bom aspecto e deverão conter somente as edificações absolutamente necessárias para atender as obras e serviços previstos.
- e) A água para as edificações do canteiro será suprida a partir da rede local existente.
- f) A energia elétrica será obtida a partir da rede da concessionária local, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente das instalações e ligações necessárias.
- g) A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, estará obrigada a observar as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades. Se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.
- h) A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrente da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.
- i) A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.
- j) O material adquirido pela CONTRATADA para o isolamento e proteção do canteiro de obras será de propriedade da CONTRATANTE ao final da obra.

## 15. ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.

- a) O armazenamento dos materiais necessários aos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, assim como seu controle e guarda, será de sua responsabilidade exclusiva.
- b) Todos os equipamentos a serem instalados, assim como os materiais adquiridos serão armazenados pela CONTRATADA no canteiro de obras, imediatamente após a emissão da O.S, cabendo a mesma a prestar os seguintes serviços: descarga, recebimento, vistoria, registro, armazenamento e transporte horizontal e vertical até o local de montagem, estando estes custos incluídos no respectivo preço unitário.

## 16. CONTROLE TECNOLÓGICO E GEOMÉTRICO.

### 16.1 CONTROLE TECNOLÓGICO

- a) Todos os ensaios, testes e provas a que devam ser submetidos os materiais a serem empregados nos serviços, serão realizados pela CONTRATADA, às suas expensas, acompanhados pela CONTRATANTE, que aprovará ou não os resultados.
- b) Serão obedecidas as normas brasileiras e, na falta dessas, e a critério da CONTRATANTE, serão adotadas outras normas.
- c) A CONTRATADA utilizará o laboratório idôneo para realizar todos os ensaios e testes necessários ao controle tecnológico, sendo este atestado pela CONTRATANTE.
- d) Os encargos e a operação do laboratório serão por conta da CONTRATADA.

### 16.2 CONTROLE GEOMÉTRICO

- a) Caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, a execução de todos os serviços topográficos auxiliares para locação, marcação e controle geométrico de todos os serviços.

## 17. DIÁRIO DE OBRAS.

17.1 Será obrigatório o uso do Diário de Obras e a Contratada deixará disponível no barracão da obra, ou em local determinado pela fiscalização, uma pasta com, no mínimo, os seguintes documentos: Cópia da ART e Ordem de serviço, Planilhas Orçamentárias, Cronograma físico-financeiro, 01 jogo completo do projeto básico.

17.2 As folhas do Diário serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da CONTRATADA e da CONTRATANTE, o número do Contrato, o número do Diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

17.3 O Diário de Obras terá suas folhas em 3 (três) vias. As 2 (duas) primeiras vias serão picotadas para serem facilmente removidas, ficando a 1ª via em poder da CONTRATADA, a 2ª via com a CONTRATANTE. A 3ª via, que não será picotada, permanecerá no Diário. Serão empregadas folhas de papel-carbono, fornecidas pela CONTRATADA, para preenchimento das 2ª e 3ª vias das folhas.

17.4 A substituição do Diário totalmente preenchido deve ser rotineira, procedida pela CONTRATADA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, cabendo à mesma sua guarda e conservação até sua entrega à CONTRATANTE.

## 18. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS.

18.1 Na execução do objeto do contrato, deverá ser observado o que estabelece os documentos abaixo relacionados, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes independente de citação;

18.2 Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

18.3 A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a portaria Nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normais vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

18.4 Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, GEREM, entre outros;

18.5 Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;

18.6 Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA.

## 19. SUBCONTRATAÇÃO.

19.1 A CONTRATADA só poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto dessa licitação. Neste caso, as obrigações assumidas pela CONTRATADA principal não eximem de seus deveres em detrimento da subcontratação perante a Prefeitura;

19.2 Para que haja subcontratação deve haver anuência prévia da CONTRATANTE, verificando se a Empresa que vai realizar os trabalhos tem capacidade técnica e infraestrutura compatível com o objeto licitado, para que a qualidade e pontualidade seja equivalente a CONTRATADA principal;

19.3 A Empresa subcontratada deverá observar as obrigações da CONTRATADA principal e cumprir com todas as exigências de igual forma.

## 20. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

### LOTE I:

20.1 O prazo de VIGÊNCIA do contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias** corridos, contados da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo da obra.

20.2 O prazo de EXECUÇÃO dos serviços, objeto deste Projeto Básico será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a parti da emissão e assinatura da Ordem de Serviços pela Secretaria de Infraestrutura.

### LOTE II:

20.3 O prazo de VIGÊNCIA do contrato será **270 (duzentos e quarenta) dias**, contados da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo da obra.

20.4 O prazo de EXECUÇÃO dos serviços, objeto deste Projeto Básico será de **180 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a parti da emissão e assinatura da Ordem de Serviços pela Secretaria de Infraestrutura.

## 21. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

### I. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS CONFORME A SEGUIR:

- a) Provisoriamente: serão recebidos os serviços pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando da conclusão. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) Definitivamente: após o recebimento provisório, será verificada a integridade da obra e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as

exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo CONTRATANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do aceite provisório.

- II. Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;
- III. Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

## 22. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS.

22.1 A medição dos serviços será mensal, realizada pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura, mediante emissão de boletins de medição e acompanhamento das respectivas Memórias de Cálculos;

22.2 Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da CONTRATANTE E CONTRATADA, está emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:

- ✓ **Modalidade e o número da Licitação;**
- ✓ **Número do Contrato;**
- ✓ **Objeto do Contrato;**
- ✓ **Número do Cadastro Especifico do INSS-CEI;**
- ✓ **Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;**
- ✓ **Número do Boletim de Medição.**
- ✓ **Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos dos serviços executados no período.**
- ✓ **Cópia da garantia de execução do contrato;**

22.3 Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a Secretaria de Infraestrutura manifestar o seu reconhecimento;

22.4 A Administração Local será proporcional ao executado no período correspondente a cada medição e não um valor fixo, devendo ser medido apenas o que foi efetivamente utilizado. Sendo

assim, os Boletins de Medição deverão apresentar a composição do que está sendo medido referente ao item “Administração Local”.

### **23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

23.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:

23.2 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados;

23.3 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

23.4 Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE;

23.5 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante;

23.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;

23.7 Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto;

23.8 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;

23.9 Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela Contratante quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento estejam sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;

23.10 Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos e na Ordem de Serviço;

23.11 Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

23.12 Responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final em aterro apropriado e licenciado pelo município e definidos juntamente com a fiscalização, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;

23.13 Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

23.14 Os materiais a serem utilizados deverão ser submetidos pela Contratada para inspeção pelo Contratante, antes de sua utilização;

23.15 Assumir integralmente quaisquer ônus referentes à realização dos ensaios a que este documento se refere;

23.16 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;

23.17 Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do CONTRATANTE e embasada em justa causa, qualquer funcionário da CONTRATADA a serviço do objeto da licitação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;

**23.18** O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da CONTRATANTE e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.

## **24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

24.1 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;

24.2 Fiscalizar as obras e serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido;

24.3 Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;

24.4 Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma previsto;

24.5 Suspender os serviços, caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado.

## **25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

25.1 De conformidade com o Art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Camaragibe, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) **Advertência por escrito;**
- b) **Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada apenas sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c”;**
- c) **Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;**
- d) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e**
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

**Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.**

**Parágrafo Segundo – As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.**

**Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.**

**Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no Art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.**

**Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.**

**Parágrafo Sexto - A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao contratante.**

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

- a) A contratada deverá elaborar o “AS BUILT” em até 30 (trinta) dias ao finalizar a obra, contendo os seguintes produtos: planta(s) baixa(s), corte(s), fachada(s) e memorial descritivo de especificações de materiais utilizados.
- b) Cientificar-se que os custos dos serviços de conservação de acesso às ocorrências de materiais de construção e caminho de serviço correrão às expensas e riscos da CONTRATADA;
- c) A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, mediante uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;
- d) A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos na cláusula 26 deste instrumento;
- e) Será admitida a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.
- f) Será admitida a participação de empresas sob regime de consórcio, devendo, ainda, as mesmas apresentarem o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, no qual deverá constar a indicação do percentual de cada empresa na constituição do consórcio e obedecida as seguintes cláusulas:
  - I. Indicação da empresa líder;
  - II. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a Contratante, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante a fase da licitação quanto na execução do contrato;
  - III. Prazo de duração do consórcio que deve coincidir com o prazo da vigência do contrato administrativo firmado.
  - IV. Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da Contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
  - V. Compromisso de que o Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria;

- VI. Obrigação das consorciadas de apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente**
- VII. Aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante, que for competente para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, nos termos do que dispõem os artigos 278 e 279 da Lei no 6.404/76.**
- VIII. Para efeito de Habilitação, será considerada a soma dos atestados de todas as empresas formadoras do consórcio em atendimento ao Art. 33, III da Lei 8.666/1993.**
- IX. Caso a empresa precise esclarecer qualquer dúvida sobre o projeto, deverá entrar em contato com a CPL – Comissão Permanente de Licitações (Telefone: (81) 2129 9532).**

## **27. DOS ANEXOS.**

27.1. São entregues junto a este Projeto Básico todos os Projetos, Planilhas, Memoriais necessários para a execução do objeto licitado (Impressos e em Mídia digital):

**a) ANEXO I – PEÇAS GRÁFICAS;**

- ✓ Projeto de Arquitetura da Reforma;
- ✓ Relatório de visita Técnica;
- ✓ Relatório Fotográfico.

**b) ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:**

- ✓ Orçamento Básico;
- ✓ Memória de Cálculo;
- ✓ Cronograma Físico-Financeiro;
- ✓ Curva ABC;
- ✓ Composição de Custos/Cálculo do BDI.

**O Projeto Básico/Termo de Referência original, devidamente assinado, encontra-se disponível no Processo Administrativo nº 0xx/2020.**

**ANEXO V**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

A Planilha Orçamentária original, devidamente assinada, encontra-se disponível no **Processo Licitatório n° 078/2020.**

**ANEXO VI**  
**CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO.**

**Obs: O cronograma de desembolso máximo se dará conforme cronograma físico-financeiro.**

**O Cronograma Físico-Financeiro original, devidamente assinado, encontra-se disponível no Processo Licitatório n° 078/2020.**

**ANEXO VII**  
**DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO BDI**

**A Composição do BDI original, devidamente assinado, encontra-se disponível no Processo Licitatório n° 078/2020.**

**ANEXO VIII**

**Planilha 01 - CURVA ABC**

A Planilha de CURVA ABC original, devidamente assinado, encontra-se disponível no Processo Licitatório n° **078/2020.**

**ANEXO VIII**  
**Planilha 02 - MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**A Memória de Cálculo original, devidamente assinado, encontra-se disponível no Processo Licitatório n° 078/2020.**

**ANEXO VIII**  
**Planilha 03 - COMPOSIÇÕES**

**A Composição de Custo original, devidamente assinado, encontra-se disponível no Processo Licitatório n° 078/2020.**

## ANEXO IX

### MODELO 01

#### (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

#### DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

(Denominação ou Razão Social) \_\_\_\_\_, CNPJ (N.º DO CNPJ) \_\_\_\_\_, sediada (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, em cumprimento ao Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019, indica o Senhor(a) (NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO) \_\_\_\_\_, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Cédula de Identidade n.º (N.º DOCUMENTO) emitido por (ÓRGÃO EMISSOR/ESTADO), e do C.P.F. n.º (N.º DO CPF), residente à (ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE/ESTADO), inscrito sob n.º (N.º DO CREA) no (CREA/ESTADO), pertencente ao quadro permanente da empresa, como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto da licitação.

O Responsável Técnico, supra indicado e pertencente ao quadro permanente da empresa, DECLARA, expressamente, sua disponibilidade profissional para a execução dos serviços da licitação.

(LOCAL E DATA).

\_\_\_\_\_  
**FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)**

#### ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

\_\_\_\_\_  
(Nome, identidade e assinatura do profissional indicado como Responsável Técnico)

### MODELO 02

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**Obs: A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada por meio de Termo específico, a ser redigido em papel timbrado do Licitante, incluindo endereço postal completo, número de telefone, fax e correio eletrônico, e com o seguinte teor:**

Á

**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**

**TOMADA DE PREÇO N.º 0XX/2020**

Em atendimento ao Edital da TOMADA DE PREÇO N.º 0xx/2020, e atendendo aos requisitos do Edital, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, LOTE I: ESCOLA MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, LOCALIZADO NO BAIRRO AREEIRO E LOTE II: CRECHE MARIA ALICE GUERRA, LOCALIZADA NO BAIRRO DE SANTA MONICA - CAMARAGIBE - PE, CONFORME CONSTA NESTE PROJETO BÁSICO, ORÇAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CADA LOTE, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros e omissões que venham a ser detectados quando de sua verificação, a empresa \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL), com CNPJ de n.\_\_\_\_, sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), apresenta a presente PROPOSTA COMERCIAL nos seguintes termos, acompanhada dos demais documentos exigidos no edital:

O **nosso preço total global** para a execução dos serviços previstos no Edital em epígrafe **é de R\$ (VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS) (POR EXTENSO)**, de acordo com a planilha de preço em anexo.

O prazo de execução dos serviços é de ( \_\_\_\_\_ ) (POR EXTENSO)  
Meses a partir da data de assinatura do contrato.

O prazo de validade dessa proposta é de 60 \_\_\_\_\_ (Sessenta) dias corridos  
contados a partir da data de entrega da mesma.

Declara que:

- no preço proposto já estão computados todos e quaisquer custos para a execução dos serviços, seguros em geral, encargos da legislação trabalhista e previdenciária, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total dos serviços, bem como lucro e demais elementos constantes do Edital, restrito, entretanto, às condições e valores estimados pela Administração (como por exemplo: Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.).
- tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em epígrafe e a inteira concordância com as condições constantes do Edital e seus anexos.
- a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e a intenção de apresentá-la, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;
- não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação supra quanto a participar ou não da referida licitação;
- o conteúdo da proposta apresentada para participar nesta licitação não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido, nem recebido ou fornecido, com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação, como também não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secretaria de Estado de Educação Esporte e Lazer, antes da abertura oficial das propostas;
- está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

|                 |        |  |
|-----------------|--------|--|
| Dados bancários | Banco: |  |
|-----------------|--------|--|

|  |                 |  |
|--|-----------------|--|
|  | Agência         |  |
|  | Conta Corrente: |  |

Atenciosamente,

(LOCAL E DATA).

\_\_\_\_\_  
(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**OBS: Observar os requisitos exigidos no item 5 do presente edital para apresentação da proposta. Sr. Licitante, por favor observar os Anexos de Planilha Orçamentária, Composições, BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial de Cálculo do presente edital, tendo em vista a descrição dos serviços.**

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO E PARENTESCO**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE.**

**Processo n°.** xx/2020.

**TOMADA DE PREÇO n°.** 0XX/2020.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, LOTE I: ESCOLA MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, LOCALIZADO NO BAIRRO AREEIRO E LOTE II: CRECHE MARIA ALICE GUERRA, LOCALIZADA NO BAIRRO DE SANTA MONICA - CAMARAGIBE - PE, CONFORME CONSTA NESTE PROJETO BÁSICO, ORÇAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CADA LOTE.**

\_\_\_\_\_ [RAZÃO SOCIAL], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao Edital, que:

1. Seu(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) de carreira ou detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da Prefeitura com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
- empregado(s) de carreira ou detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da licitação;
- empregado(s) de carreira ou detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza a licitação;
- autoridade da Prefeitura hierarquicamente superior às áreas supra-mencionadas.

2. Não tem e de que não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto desta licitação, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregado(s) de carreira da Prefeitura ou que exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança:

- em área da Prefeitura com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
- na área demandante da licitação;
- na área que realiza a licitação;

Local e Data.....

Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

**ANEXO XI**

**MODELO DE CREDENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO EM CERTAME LICITATÓRIO**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com poderes para outorgar mandato, vêm pela presente informar a V. S<sup>a</sup>. que o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, é pessoa designada para representar a nossa empresa, durante o processo licitatório denominado TOMADA DE PREÇO nº 0XX/2020, com plenos poderes para assinar qualquer documento relacionado com o certame retro mencionado, podendo inclusive desistir da interposição de recursos.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da empresa (nome e assinatura)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

**ANEXO XII**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com poderes para conferir mandato, vêm pela presente, outorgar ao Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, poderes específicos para firmar compromisso com o Município de Camaragibe.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da empresa (nome e assinatura)

**DADOS DO(S) SÓCIO(S) RESPONSÁVEL (EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nome do Sócio: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Residência e Domicílio: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do responsável pela empresa:

Obs.: 1 – A credencial para participação no certame e a procuração para firmar compromisso só terão validade com firma reconhecida; e

2 – O campo relativo aos “dados do sócio responsável” só precisa ser preenchido caso não tenha sido estabelecido procurador para assinar o contrato.

**ANEXO XIII**

**PROJETOS**

**(VIDE PROCESSO ADMINISTRATIVO N°98/2020)**